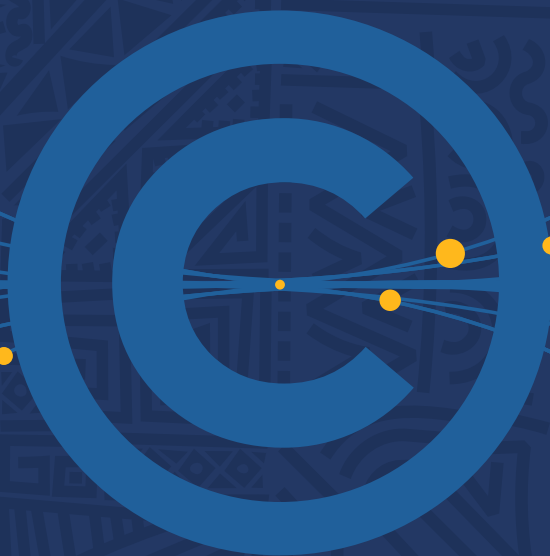




A GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS NOS PALOP-TL

DEZEMBRO 2025

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

A GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR E CONEXOS NOS PALOP-TL

PROJETO

PROCULTURA - Promoção do Emprego nas Atividades Geradoras de Rendimento no Setor Cultural nos PALOP e Timor-Leste

LOCALIZAÇÃO

PALOP e Timor-Leste

AUTORES

David Serras Pereira e João Afonso

COLABORADORES

Adalberto Cawaia
Solange Cesarovna
Gorky Medina
Wanda Honwana
Eteldilaide Da Graça
Cláudia Vaz

REVISÃO

Ana Carolina Gonçalves e Telma Costa

DESIGN

Juan Burgos

EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Este estudo foi realizado pela *CESO Development Consultants* no âmbito da Assistência Técnica à Coordenação da Ação PROCULTURA. Os conteúdos desta publicação são da responsabilidade exclusiva dos seus autores. Nem o Camões, I.P., nem qualquer indivíduo agindo em nome do mesmo é responsável pela utilização que possa ser dada às informações que se seguem. As designações e a apresentação dos materiais e dados usados neste documento não implicam a expressão de qualquer opinião da parte do Camões, I.P., da Cooperação Portuguesa ou do Ministério dos Negócios Estrangeiros relativamente ao estatuto jurídico de qualquer país, território, cidade ou zona, ou suas autoridades, bem como a expressão de qualquer opinião relativamente à delimitação das suas fronteiras ou limites. A referência a projetos, programas, produtos, ferramentas ou serviços específicos não implica que estes sejam apoiados ou recomendados pelo Camões, I.P., concedendo-lhes preferência relativamente a outros de natureza semelhante, que não são mencionados ou publicitados.

Esta publicação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade dos seus autores e não reflete necessariamente a posição da União Europeia.

ÍNDICE

5	SUMÁRIO EXECUTIVO
7	1. ENQUADRAMENTO
10	2. ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA
10	2.1. O que são EGC?
12	2.2. Como se estruturam as EGC?
16	2.3. A necessidade de criar legislação específica para as EGC
17	2.4. A importância da gestão coletiva para os utilizadores
18	2.5. As EGC e os resultados do PROCULTURA
19	3. METODOLOGIA
21	4. ESTUDOS DE CASO
21	4.1. Enquadramento
22	4.2. Caracterização dos Estudos de Caso
25	4.3. Boas práticas para o desenvolvimento das EGC nos PALOP-TL
26	5. GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR NOS PALOP-TL
26	5.1. Quadro legal e regulatório
27	5.2. Mapeamento das Entidades de Gestão Coletiva nos PALOP-TL
30	5.3. O Caso de Angola
34	5.4. O Caso de Cabo Verde
39	5.5. O Caso da Guiné-Bissau
43	5.6. O Caso de Moçambique
46	5.7. O Caso de São Tomé e Príncipe
50	5.8. O Caso de Timor-Leste
54	6. CONCLUSÕES
58	7. RECOMENDAÇÕES TRANSVERSAIS PARA OS PALOP-TL
62	8. BIBLIOGRAFIA
66	9. ANEXOS
66	9.1. Entrevistas realizadas por país

SIGLAS E ACRÓNIMOS

ARIPO	<i>African Regional Intellectual Property Organization</i>	PALOP-TL	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste
AT	Assistência Técnica à Coordenação do PROCULTURA	PROCULTURA	Projeto de Promoção do Emprego em Atividades Geradoras de Rendimento no Setor da Cultura
AUDAC	Associação Única de Direitos de Autor e Conexos	ROM	<i>Results Oriented Monitoring</i>
BIEM	<i>Bureau International des Sociétés gérant les droits d'enregistrement et de reproduction mécanique</i>	SACEM	<i>Société des Auteurs, Compositeurs et Éditeurs de Musique</i>
CISAC	Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores	SADIA	Sociedade Angolana dos Direitos Autorais
DUE	Delegação da União Europeia	SENAPIQ-STP	Serviço Nacional da Propriedade Intelectual (STP)
ECAD	Escritório Central de Arrecadação de Direitos	SCAPR	<i>Societies' Council for the Collective Management of Performers' Rights</i>
EGC	Entidades de Gestão Coletiva	SCM	Sociedade Cabo-verdiana de Música
GESAC	Grupo Europeu de Sociedades de Autores e Compositores	SENADIAC	Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos
ICC	Indústrias Culturais e Criativas	SGA	Sociedade Guineense de Autores
IFPI	<i>International Federation of the Phonographic Industry</i>	SMDA	Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais
IFRRO	<i>The International Federation of Reproduction Rights Organisations</i>	SOCA	Sociedade Cabo-verdiana de Autores
IGAC	Inspeção Geral das Atividades Culturais	SOMAS	Associação Moçambicana de Autores
IPI	<i>Interested Party Information</i>	SPA	Sociedade Portuguesa de Autores
ISAN	<i>International Standard Audiovisual Number</i>	UBC	União Brasileira de Compositores
ISRC	<i>International Standard Recording Code</i>	UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
ISWC	<i>International Standard Work Code</i>	UNAC	União Nacional dos Artistas e Compositores
OIT	Organização Internacional do Trabalho	WIPO	<i>World Intellectual Property Organization</i>
OMPI	Organização Mundial da Propriedade Intelectual		



SUMÁRIO EXECUTIVO

O estudo sobre Gestão Coletiva de Direitos de Autor e Conexos nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste (PALOP-TL) apresenta uma reflexão sobre o papel que as organizações que representam os profissionais das artes têm, ou podem vir a ter, na promoção de rendimentos mais justos para os artistas, com vista a um maior desenvolvimento do setor cultural dos PALOP-TL, ao nível dos mercados nacionais, regionais e internacionais.

As Entidades de Gestão Coletiva (EGC) são responsáveis por arrecadar, administrar e distribuir os valores dos direitos de autor e direitos conexos em nome dos respetivos criadores. Estas entidades garantem que os artistas são remunerados pela utilização das suas obras, quer seja em rádio, televisão, *streaming*, eventos ao vivo, estabelecimentos comerciais, ou por quaisquer outras vias. Sem essas entidades, os artistas teriam grande dificuldade em negociar diretamente com todos os utilizadores, o que tornaria a arrecadação de valores monetários pelo uso desses direitos (*royalties*) um processo ineficiente e fragmentado.

O presente estudo faz uma análise da situação jurídica, institucional e operacional da gestão coletiva de direitos de autor e conexos em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, procurando caracterizar o grau de maturidade destes sistemas e identificar os obstáculos que ainda persistem à sua efetivação.

Verifica-se, desde logo, que São Tomé e Príncipe e Timor-Leste não dispõem, à data, de entidades funcionalmente operacionais. Nos demais países analisados, embora existam EGC legalmente reconhecidas, estas enfrentam limitações significativas, nomeadamente ao nível da sua capacidade técnica e institucional, da arrecadação de direitos, da transparência na governação e da ausência de sistemas digitais adequados. Estes constrangimentos, transversais ao conjunto dos países, dificultam uma gestão eficaz dos direitos de autor e conexos, comprometendo a remuneração justa dos criadores e o potencial de desenvolvimento das economias culturais locais.

Com base na caracterização detalhada da situação em cada país, o estudo propõe um conjunto de recomendações diferenciadas em dois planos complementares: por um lado, são apresentadas recomendações nacionais específicas, adaptadas ao respetivo contexto legal, institucional e operativo; por outro, são formuladas recomendações gerais de âmbito regional, e de caráter transversal, para a consolidação de um ecossistema PALOP-TL de gestão coletiva robusto, interoperável e alinhado com os padrões internacionais. Estas recomendações são ainda apoiadas pela análise de três casos de boas práticas internacionais (SPA/Portugal, SACEM/França e UBC/Brasil), que se destacam como exemplos eficazes em matéria de governação, digitalização e articulação internacional das EGC.

As recomendações assentam em 8 eixos prioritários, como forma de impulsionar o crescimento e afirmação das EGC na região, a saber:

1

**REFORÇO DO QUADRO
LEGAL E REGULATÓRIO**

2

**CRIAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DAS EGC**

3

**DIGITALIZAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO
OPERACIONAL**

4

**LICENCIAMENTO
OBRIGATÓRIO E MODELOS
TARIFÁRIOS JUSTOS**

5

**SUPERVISÃO,
FISCALIZAÇÃO E
RESPONSABILIZAÇÃO**

6

**FORMAÇÃO,
LITERACIA AUTORAL E
SENSIBILIZAÇÃO**

7

**FUNÇÕES CULTURAIS E
SOCIAIS DAS EGC**

8

**ARTICULAÇÃO REGIONAL
E INTERNACIONAL**

Neste sentido, o estudo visa apoiar decisores políticos, entidades públicas e privadas, e parceiros da cooperação internacional na definição de estratégias e ações concretas para o fortalecimento da gestão coletiva nos PALOP-TL, contribuindo assim para uma valorização efetiva da criação cultural e para o reforço da proteção dos direitos dos seus autores.

Finalmente, o estudo destaca a importância de desenvolver redes regionais e mecanismos de cooperação entre países, com o objetivo de promover a valorização económica, jurídica e simbólica das obras criativas produzidas na região.

ENQUADRAMENTO

O presente estudo foi desenvolvido no âmbito da ação PROCULTURA - Promoção do Emprego nas Atividades Geradoras de Rendimento no Setor Cultural nos PALOP e Timor-Leste (2019-2025), financiada pela União Europeia, com o cofinanciamento e gestão do Camões, I.P. e cofinanciamento da Fundação Calouste Gulbenkian.

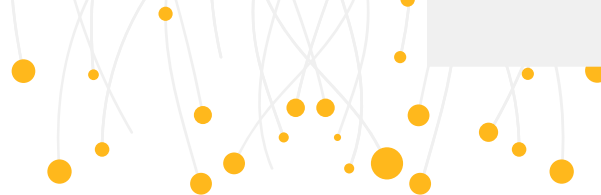
O objetivo da ação é contribuir para o aumento do emprego e a criação de atividades geradoras de rendimento no setor cultural nos PALOP-TL, focando-se em 3 resultados:

- 1 Reforço do número e das competências criativas e técnicas dos recursos humanos no setor da cultura;
- 2 Aumento da difusão da música e artes cénicas nos mercados nacionais e internacionais;
- 3 Promoção da criação e difusão da literatura infantojuvenil.

A Assistência Técnica à Coordenação da ação PROCULTURA, adjudicada pelo Camões, I.P. à CESO Development Consultants, foi, por sua vez, responsável pela elaboração do presente estudo, entre março e junho de 2025.

De acordo com o Relatório de Avaliação ao PROCULTURA¹ uma das principais conquistas do Projeto foi a melhoria do acesso dos artistas e operadores das indústrias culturais e criativas dos PALOP-TL aos mercados regionais e internacionais. Através da mobilidade internacional de colaborações e parcerias foi possível apresentar os trabalhos artísticos em eventos internacionais, aumentando a visibilidade e reconhecimento dos produtos e serviços culturais à escala global. Esse acesso resultou em maiores níveis de rendimento para os operadores culturais, contribuindo para a expansão das suas atividades e para a sua sustentabilidade financeira. Além disso, a exposição a novos mercados, incentivou a diversificação da oferta cultural e a adaptação às tendências internacionais, tornando os produtos mais competitivos e posicionando os criadores dentro de redes globais mais amplas.

¹ Castro, Alexis; Farinha, Cristina, (2025).



O Projeto também promoveu o reforço da cooperação regional entre os PALOP-TL, oferecendo uma plataforma para a conexão entre artistas, profissionais das indústrias culturais e criativas (ICC), organizações e decisores políticos, através de redes de contacto, intercâmbios culturais e iniciativas conjuntas que fortaleceram o ecossistema cultural regional. Estas colaborações permitiram a partilha de boas práticas, a otimização de recursos e a promoção conjunta dos produtos culturais a nível internacional. Além disso, facilitaram a criação de redes entre artistas e decisores políticos, contribuindo para o alinhamento das políticas culturais e para um ambiente mais favorável ao crescimento coordenado do setor.

Uma outra conquista relevante do PROCULTURA, identificada no Relatório de Avaliação, foi a mudança na perceção das indústrias culturais e criativas enquanto setor económico viável. O projeto demonstrou que as ICC podem desempenhar um papel significativo no desenvolvimento económico e social da região sendo cada vez mais reconhecidas por governos, investidores e pela sociedade civil, como motores de crescimento económico, criação de emprego e coesão social. Esta mudança é essencial para assegurar o apoio contínuo ao setor e fomentar novos investimentos, tanto públicos como privados, impulsionando a sua sustentabilidade a longo prazo, bem como para a criação de públicos mais diversificados.

Ao introduzir abordagens inovadoras à produção e oferta cultural, o Projeto permitiu que artistas, operadores e empreendedores das ICC dos PALOP-TL, aplicassem os conhecimentos adquiridos para desenvolver produtos culturais únicos e competitivos no mercado internacional, combinando práticas contemporâneas com a herança cultural local, valorizando assim a identidade cultural da região.

Apesar dos sucessos alcançados, os artistas e organizações beneficiárias do Projeto são afetados por diferentes constrangimentos que impactam a criação e difusão artística. O Relatório de Avaliação ao PROCULTURA² identifica como principais obstáculos, os seguintes:

- **Financiamento público e privado insuficiente e irregular:** A dependência de fontes de financiamento esporádicas compromete a capacidade dos agentes culturais de planear a longo prazo, inovar, investir em produções de qualidade e competir de forma sustentável nos mercados locais e internacionais;
- **Ecossistema empreendedor incipiente e canais de comercialização limitados:** Muitos produtos e serviços culturais carecem de infraestruturas de distribuição e divulgação que permitam a sua inserção competitiva nos circuitos nacionais e globais;

2 Castro, Alexis; Farinha, Cristina, (2025).

- **Dificuldades de mobilidade e internacionalização:** Artistas e operadores culturais enfrentam barreiras logísticas e administrativas consideráveis ao tentarem aceder a mercados regionais e internacionais. Esta limitação reduz as oportunidades de intercâmbio cultural e dificulta a projeção internacional do património e da produção cultural dos países dos PALOP-TL.

A proteção dos direitos de autor e conexos nos PALOP-TL ajuda a responder a vários destes desafios, promovendo a profissionalização do setor e a geração de receitas contínuas para os criadores. Contudo, a sua efetivação depende da implementação prática, fiscalização e sensibilização das comunidades sobre a importância desses direitos. A maior capacitação e estruturação das EGC de Direitos, ou mesmo da sua constituição (caso de São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), deve por isso alinhar-se às melhores práticas internacionais e às recomendações de organismos como a Confederação Internacional das Sociedades de Autores e Compositores (CISAC) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

Desta forma, este estudo destaca a urgência de reforçar e regulamentar a Gestão Coletiva de Direitos como o modelo mais eficiente para garantir uma justa remuneração, a sustentabilidade da economia criativa e a profissionalização do setor cultural nos PALOP-TL, contribuindo assim para o objetivo principal do PROCULTURA: **Contribuir para aumentar o emprego e criar atividades geradoras de rendimento no setor cultural nos PALOP-TL.**



Autoria: União Europeia em Cabo Verde

ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA

2.1 O QUE SÃO EGC?

As EGC são responsáveis por documentar/cadastrar, cobrar, administrar e distribuir os valores dos direitos de autor e direitos conexos em nome de criadores e titulares de direitos, garantindo transparência na remuneração dos criadores, facilitando o licenciamento e monitorização do uso das obras, promovendo aconselhamento jurídico especializado e atuando no desenvolvimento cultural e assistencial do setor. A sua existência responde assim à dificuldade dos titulares de direitos em exercer individualmente o controlo sobre os múltiplos usos das suas criações, especialmente em contextos digitais ou de difusão massiva.

DIREITOS DE AUTOR

Direitos de autor (ou direitos autorais) é um termo jurídico usado para descrever os direitos, exclusivos, que os criadores têm sobre suas obras literárias e artísticas. As obras protegidas por direitos autorais abrangem desde livros, música, pinturas, esculturas e filmes até programas de computador, bancos de dados, anúncios, mapas e desenhos técnicos.³

DIREITOS CONEXOS

Direitos conexos, também chamados de direitos vizinhos, protegem os interesses legais de certas pessoas e entidades jurídicas que contribuem para disponibilizar obras ao público ou que produzem material que, embora não se qualifique como obras segundo os sistemas de direitos autorais de todos os países, contém criatividade ou habilidade técnica e organizacional suficiente para justificar o reconhecimento de um direito de propriedade semelhante a direitos autorais.⁴

³ <https://www.wipo.int/en/web/copyright>

⁴ WIPO, (2016).



As EGC podem assumir várias formas jurídicas, conforme os modelos legais e institucionais de cada país, a saber:

- **Associações sem fins lucrativos:** Forma predominante a nível internacional, onde os titulares de direitos se organizam coletivamente com base na adesão voluntária e na autogestão democrática. Estas entidades não distribuem lucros e devem aplicar os excedentes em benefício dos seus membros e na melhoria do sistema de gestão coletiva;
- **Cooperativas:** Estrutura em que os titulares de direitos são simultaneamente associados e coproprietários da entidade, participando na gestão e beneficiando diretamente dos resultados da sua atuação. Esta forma jurídica reforça o princípio da participação igualitária;
- **Fundos ou fundações:** Embora menos comum, algumas jurisdições admitem a constituição de EGC sob a forma de fundações com fins específicos de gestão coletiva, desde que respeitem os princípios de representatividade e transparência;
- **Entidades com fins lucrativos** (sociedades comerciais): Em certos países, especialmente no contexto de mercados digitais ou serviços especializados (como gestão de direitos para sincronizações ou licenciamento digital), é possível a constituição de EGC sob a forma de empresas. Neste caso, devem existir mecanismos legais claros para garantir que os interesses dos titulares de direitos estão protegidos, nomeadamente no que se refere à equidade na distribuição de rendimentos, prestação de contas e separação entre lucros empresariais e valores devidos aos criadores.

Independentemente da forma jurídica adotada, a atividade de uma EGC deve estar submetida a enquadramento legal próprio, com exigências de licenciamento público, regulação, transparência, auditoria e representação dos titulares de direitos. Em muitos casos, a EGC atua em regime de exclusividade legal ou presunção legal de representação, o que reforça ainda mais a necessidade de supervisão pública e governança ética.

As EGC garantem que os criadores são remunerados de forma justa quando as suas obras são utilizadas, quer seja em rádio, televisão, *streaming*, eventos ao vivo ou estabelecimentos comerciais. A sua atuação abrange diversas áreas da produção artística, em particular:



MÚSICA

A gestão coletiva de direitos sobre letras e composições musicais, interpretações, produções fonográficas e execuções públicas no ambiente físico e digital;



AUDIOVISUAL

A gestão de direitos sobre filmes, séries, documentários e produções cinematográficas.



OBRAS LITERÁRIAS

A proteção dos direitos de autor sobre publicações impressas e digitais, traduções, adaptações e edições;



ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS

A gestão dos direitos sobre obras de artes visuais, fotografias, ilustrações e designs.

2.2 COMO SE ESTRUTURAM AS EGC?

As EGC desempenham um papel fundamental na administração e distribuição de direitos de autor e direitos conexos. Para que possam funcionar de forma eficiente, transparente e justa, a sua estrutura deve estar baseada nos seguintes elementos essenciais:

A. ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL

A Convenção de Berna⁵ para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas constitui o principal alicerce jurídico do sistema internacional de direitos de autor, assegurando o reconhecimento automático das obras e o princípio do tratamento nacional entre Estados signatários. No entanto, a sua eficácia económica depende da existência de mecanismos internos capazes de transformar esse reconhecimento jurídico em licenciamento efetivo, cobrança e distribuição de direitos. Neste sentido, a gestão coletiva desempenha um papel determinante ao permitir a celebração de acordos de representação recíproca entre entidades, viabilizando a arrecadação de receitas resultantes da utilização de obras nos mercados internacionais. Na ausência de entidades de gestão coletiva funcionais, os direitos reconhecidos ao abrigo da Convenção de Berna tendem a permanecer meramente formais, sem impacto económico real para os autores.

5 A Convenção de Berna, adotada em 1886, estabelece os meios pelos quais os criadores, como autores, músicos, poetas, pintores etc., podem controlar a utilização das suas obras, por quem e em que termos: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/berne/>



A Convenção de Roma⁶, por sua vez, reveste-se de particular importância no contexto dos PALOP-TL, ao proteger os direitos conexos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores de fonogramas e dos organismos de radiodifusão. Atendendo à centralidade da música, da performance e da radiodifusão na economia cultural destes países, a aplicação efetiva da Convenção de Roma é essencial para garantir uma remuneração justa aos profissionais da cultura envolvidos na criação, gravação e difusão das obras. Contudo, a inexistência ou fragilidade de entidades de gestão coletiva de direitos conexos, bem como a ausência de sistemas de rastreamento e licenciamento, limita significativamente a aplicação prática destes direitos. A consolidação da gestão coletiva surge, assim, como condição indispensável para que os instrumentos internacionais de direitos de autor e conexos produzam efeitos económicos concretos e sustentáveis nos PALOP-TL.

B. LICENCIAMENTO E COBRANÇA DE DIREITOS

As EGC são responsáveis pela emissão de licenças para a utilização das obras artísticas, garantindo que os utilizadores obtêm autorização legal para explorar essas obras. Esse processo inclui:

- **Definição de Modelos de Licenciamento:** As EGC estabelecem diferentes modalidades de licenciamento para cada tipo de utilização, como transmissões de rádio e televisão, reprodução em espaços públicos (bares, restaurantes, hotéis), *streaming* digital, espetáculos ao vivo, entre outros, e estabelecem, em assembleia geral, as tarifas para o licenciamento dos direitos exclusivos dos membros;
- **Negociação de Tarifas:** As EGC negociam com utilizadores individuais ou grupos setoriais (por exemplo, associações de radiodifusores) para definir valores justos e proporcionais ao uso das obras;
- **Cobrança de *Royalties*:** Após a concessão das licenças, as EGC monitorizam os pagamentos dos utilizadores para garantir a cobrança eficiente e evitar inadimplência.

C. MONITORIZAÇÃO E RASTREABILIDADE

A distribuição justa dos valores arrecadados pelas EGC depende da sua capacidade de rastrear com precisão **onde, como e com que frequência as obras protegidas são utilizadas**, independentemente da sua natureza — literária, musical, audiovisual, plástica ou multimédia. Para tal, são utilizadas diversas ferramentas e práticas tecnológicas e administrativas, como:

- **Relatórios de Utilização:** Rádios, televisões, cinemas, plataformas digitais, editoras, salas de espetáculos, bibliotecas e outros utilizadores são legalmente obrigados a fornecer relatórios detalhados sobre os conteúdos protegidos que utilizam, independentemente do formato;

6 Convenção de Roma para a Proteção dos Artistas Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Radiodifusão foi adotada em 1961. A OMPI é responsável pela administração da Convenção em conjunto com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO): <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/rome/>

- **Tecnologias de Monitorização** (*Fingerprinting, Watermarking, etc.*): Sistemas avançados de reconhecimento de áudio, imagem e texto permitem identificar a utilização de obras em ambientes digitais e físicos de forma automatizada, sem necessidade de intervenção manual;
- **Integração com Sistemas Internacionais**: As EGC cooperam com bases de dados e identificadores globais, como os da CISAC, OMPI, *The International Federation of Reproduction Rights Organisations* (IFRRO), *Societies' Council for the Collective Management of Performers' Rights* (SCAPR) ou *International Federation of the Phonographic Industry* (IFPI), para garantir a correta identificação das obras e dos titulares de direitos, melhorando a rastreabilidade e aumentando a eficiência na distribuição das receitas.

D. DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS

Uma das principais responsabilidades das EGC é garantir que os valores arrecadados sejam distribuídos corretamente aos seus titulares de direitos. Para isso, é necessário um sistema claro e transparente baseado nos seguintes princípios:

- **Critérios de Distribuição**: Definição de regras que determinem como os rendimentos serão distribuídos, considerando a frequência de utilização da obra, a percentagem de participação de cada titular (compositores, letristas, editores, intérpretes, produtores, artistas, fotógrafos, realizadores, artistas plásticos, etc) e as categorias de direitos envolvidos (execução pública, reprodução mecânica, direitos digitais, etc.);
- **Periodicidade dos Pagamentos**: Definição de prazos para a distribuição dos valores arrecadados, assegurando que os titulares recebam os seus direitos regularmente. Muitas EGC realizam distribuições trimestrais, semestrais ou anuais;
- **Retenção de Custos Administrativos**: Percentagem dos valores arrecadados utilizada para cobrir os custos operacionais da EGC, garantindo a sua sustentabilidade sem comprometer a remuneração justa dos titulares.

E. ACORDOS DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA

Para garantir que os titulares de direitos recebem uma remuneração justa mesmo quando as suas obras são utilizadas fora do seu país, as EGC celebram acordos de representação recíproca com entidades similares em outros territórios. Esses acordos incluem:

- **Troca de Informação sobre Utilizações**: As EGC compartilham dados sobre a utilização de obras internacionais em seus respectivos territórios para garantir que os valores arrecadados sejam encaminhados corretamente;
- **Envio e Recebimento de Royalties**: Quando uma obra de um autor dos PALOP-TL é exposta, executada, consumida, reproduzida e explorada na Europa ou América do Norte, por exemplo, a EGC dos PALOP-TL recebe os valores arrecadados da sociedade estrangeira parceira que, por sua vez, são repassados



ao titular original. O mesmo acontece com autores e artistas estrangeiros cujas obras são utilizadas nos PALOP-TL;

- **Padrões Internacionais:** A adesão a organismos globais, como a CISAC, facilita a gestão e a credibilidade dos acordos de reciprocidade.

F. GOVERNAÇÃO TRANSPARENTE

A credibilidade e eficiência das EGC dependem da sua governação. A estrutura de governação deve seguir princípios de transparência, participação dos titulares de direitos e prestação de contas. Alguns dos elementos fundamentais são:

- **Conselho de Administração Representativo:** O órgão de decisão deve incluir representantes dos diferentes setores envolvidos (autores, editores, intérpretes, produtores), garantindo que todas as partes interessadas tenham voz no processo de gestão;
- **Auditorias Regulares:** Revisão periódica das contas e processos da EGC, conduzida por entidades independentes, para garantir que os valores arrecadados são devidamente distribuídos e que a entidade está a cumprir as suas obrigações legais e éticas;
- **Transparência na Divulgação de Dados:** Disponibilização pública de relatórios financeiros, percentagens de retenção administrativa e critérios de distribuição, permitindo que os titulares de direitos tenham uma visão clara do funcionamento da entidade.

G. ASSISTÊNCIA AOS TITULARES DE DIREITOS

As EGC não se limitam à arrecadação e distribuição de direitos, desempenhando também um papel essencial de apoio aos seus membros em diversas áreas da criação cultural e artística. Entre as suas funções complementares, destacam-se:

- **Registo e Documentação de Obras:** Apoio no registo e correta identificação de obras literárias, musicais, audiovisuais, plásticas e multimédia nos sistemas nacionais e internacionais, assegurando a proteção e rastreabilidade dos direitos;
- **Formação e Capacitação:** Promoção de ações formativas dirigidas a autores, intérpretes, realizadores, editores, produtores e outros profissionais da cultura sobre gestão de direitos, contratos, mecanismos de licenciamento e estratégias de valorização económica das obras;
- **Apoio Jurídico:** Prestação de aconselhamento jurídico individual aos membros, incluindo resolução de litígios sobre violação de direitos, análise contratual e representação em processos administrativos ou judiciais;
- **Incentivos e Benefícios Sociais:** Implementação de programas sociais e assistência para os seus membros, como fundos de emergência, apoio à saúde, formação contínua, bolsas para criação artística e apoio a profissionais em fim de carreira.

2.3 A NECESSIDADE DE CRIAR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA AS EGC

A regulação das EGC não pode estar exclusivamente inserida nos códigos ou leis gerais de direitos de autor. Devido à sua natureza complexa, que envolve licenciamento, arrecadação e distribuição de *royalties*, as EGC necessitam de um enquadramento jurídico específico, com regras claras sobre transparência e fiscalização.

A. CRITÉRIOS DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS EGC

- Autorização Oficial para Operar: As EGC devem ser reconhecidas por um órgão regulador nacional, garantindo que cumprem requisitos mínimos de transparência, eficiência e representação dos titulares;
- Requisitos para a Constituição de uma EGC: Algumas jurisdições exigem que as EGC angariem e representem um número mínimo de titulares de direitos antes de poderem operar;
- Obrigações Contratuais: As EGC devem estabelecer contratos claros com os titulares de direitos, detalhando:
 - Direitos geridos
 - Percentagens de retenção administrativa
 - Prazos de distribuição de *royalties*

B. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

- Criação de Órgãos Reguladores independentes;
- Sanções para Má Gestão: Algumas legislações preveem sanções severas, incluindo multas, suspensão de atividades e intervenção estatal caso a EGC não cumpra suas obrigações;
- Normas de *Compliance* e Gestão de Riscos: O marco legal deve exigir que as EGC cumpram padrões de governança corporativa e gestão de riscos financeiros;
- Procedimentos de Reclamação e Mediação: Os titulares de direitos devem ter um canal jurídico para contestar distribuições indevidas ou práticas abusivas dentro das EGC.
- Auditorias Independentes: Algumas legislações obrigam as EGC a realizar auditorias externas periódicas, garantindo transparência na gestão financeira.

C. REGULAMENTOS E NORMAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- Para além da legislação substantiva, um sistema funcional de gestão coletiva pressupõe a adoção de regulamentos técnicos complementares,



designadamente relativos ao registo obrigatório de obras e titulares, ao reporte de utilizações por parte dos utilizadores, à utilização de identificadores internacionais (ISWC, ISRC, ISAN), à integração de tecnologias de rastreamento digital (*fingerprinting*) e à conformidade com normas internacionais de metadados.

- As Entidades de Gestão Coletiva devem dispor de bases de dados interoperáveis com redes internacionais, devendo o quadro regulador prever mecanismos de supervisão por entidades independentes com poderes efetivos de fiscalização e sanção.

2.4 A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO COLETIVA PARA OS UTILIZADORES

A gestão coletiva de direitos não beneficia apenas os criadores, mas também os utilizadores dos produtos culturais e criativos, como rádios, televisões, organizadores de eventos, plataformas digitais, estabelecimentos comerciais e hoteleiros e o público em geral. Entre as principais vantagens para os utilizadores estão:

- **Facilidade no Licenciamento:** As EGC oferecem um ponto único de licenciamento, permitindo que os utilizadores adquiram os direitos necessários sem necessidade de negociar diretamente com cada titular individualmente;
- **Segurança Jurídica:** O licenciamento através das EGC garante que os utilizadores estão em conformidade com as leis de direitos autorais, evitando riscos legais e sanções;
- **Acesso a um Catálogo Amplo:** As EGC representam vastos repertórios nacionais e internacionais, permitindo que os utilizadores acessem legalmente a um grande número de obras musicais, literárias, cinematográficas, fotográficas, artes plásticas e cénicas;
- **Custos Previsíveis e Reduzidos:** Os utilizadores podem beneficiar de modelos de licenciamento com preços estruturados, evitando custos imprevisíveis e possíveis litígios;
- **Simplificação de Processos:** A centralização do licenciamento reduz burocracias e permite um acesso mais rápido e eficiente aos conteúdos artísticos necessários para os seus negócios ou atividades.

2.5 AS EGC E OS RESULTADOS DO PROCULTURA

Na tabela seguinte identificam-se três pilares fundamentais, alinhados com os objetivos do PROCULTURA, que demonstram como a Gestão Coletiva de Direitos Autorais pode contribuir para alavancar os resultados esperados do Projeto a médio e longo prazo:

Pilar central	Problema identificado	Papel das EGC	Articulação com o PROCULTURA
1 - Reforço da sustentabilidade do setor cultural	- Falta de um sistema estruturado de gestão coletiva. - Dificuldade dos criadores em monetizar obras e cobrar direitos. - Baixa geração de rendimento e emprego.	- Asseguram uma remuneração justa e recorrente aos criadores. - Formalizam o setor artístico e cultural, tornando-o atrativo para investimento. - Protegem e valorizam a identidade cultural local.	Melhora a arrecadação e distribuição de receitas, reduzindo dependência de financiamento externo.
2 - Promoção do emprego e geração de rendimento	- Potencial de emprego não realizado por falta de gestão eficiente de direitos. - Remuneração injusta incentiva informalidade e desvaloriza o trabalho criativo.	- Proporcionam rendimentos previsíveis. - Promovem a profissionalização e expansão do mercado cultural, criando mais postos de trabalho. - Garantem uma distribuição eficiente de receitas a todos os intervenientes.	- Contribui para um quadro legal que facilita a criação de emprego nas indústrias culturais e criativas. - Aumenta a viabilidade económica do setor, melhorando condições de trabalho.
3 - Promoção de oportunidades de expansão dos produtos e serviços para mercados culturais para mercados nacionais, regionais e internacionais	- Falta de arrecadação de receitas no exterior. - Limitações à exportação dos produtos culturais e criativos dos PALOP-TL.	- Garantem pagamentos globais através de acordos de representação recíproca. - Asseguram a identificação e remuneração nas plataformas digitais através de sistemas de rastreamento (ISWC⁷, ISRC⁸, <i>fingerprinting</i>). - Amplia a proteção dos direitos no âmbito da adesão à Adesão a CISAC, OMPI e BIEM⁹.	- Apoia a análise das cadeias de valor, revelando barreiras e oportunidades de mercado. - Amplia o impacto económico do setor cultural e criativo criando fluxos de receita sustentáveis além fronteiras.

7 *International Standard Work Code*

8 *International Standard Recording Code*

9 *Bureau International des Sociétés de Droits Mécaniques*

METODOLOGIA

A elaboração do presente estudo apoiou-se num modelo participativo, assente em métodos e técnicas qualitativas de investigação, que envolveram, ativamente, os diferentes atores implicados no setor criativo e cultural em cada um dos PALOP-TL, bem como os responsáveis e parceiros do projeto PROCULTURA, valorizando o conhecimento, a interação e o confronto de perspectivas.

Assim, o estudo tem como **objetivo central** caracterizar o “estado da arte” em matéria de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos nos PALOP-TL, analisando de forma sistemática o quadro jurídico e institucional, o funcionamento das EGC já existentes, e a viabilidade da criação de novas entidades nos países onde estas ainda não existem.

A análise apresentada incide sobre um conjunto de nove dimensões-chave, que estruturam o Estudo sobre Gestão Coletiva de Direitos Autorais e que estiveram na base do levantamento da informação:



Tendo em conta o objetivo do estudo, a recolha e tratamento de dados baseou-se nas seguintes técnicas:



ANÁLISE DOCUMENTAL

Análise da legislação nacional e internacional, e de outra documentação relevante para o estudo.



ENTREVISTAS

Entrevistas semiestruturadas em formatos online ou presencial aos representantes das EGC, especialistas em propriedade intelectual, decisores políticos e agentes fiscalizadores, agentes e atores culturais dos países em análise, representantes do Camões I.P., do PROCULTURA e das Delegações da União Europeia, com o objetivo de recolher perceções qualificadas sobre os desafios e necessidades locais (guiões das entrevistas e lista de entrevistados em anexo)



ANÁLISE DE CONTEÚDO

Análise temática de conteúdo de acordo com as dimensões de análise definidas para o estudo aos documentos legais e às entrevistas realizadas, com o objetivo de identificar o modelo de funcionamento das EGC, problemas operacionais, problemas regulatórios e de fiscalização, lacunas institucionais, estratégias de arrecadação e distribuição, em cada um dos PALOP-TL.



ESTUDOS DE CASO

Seleção e análise aprofundada de três experiências internacionais consideradas como boas práticas (SPA em Portugal, SACEM em França e a UBC no Brasil), com foco na sua estrutura legal, mecanismos de distribuição, transparência e relação com os titulares de direitos.

ESTUDOS DE CASO

4.1 ENQUADRAMENTO

Os estudos de caso de sociedades de gestão coletiva na Europa e na América Latina, aqui apresentados, descrevem o contexto em que estas operam, os seus modos de funcionamento e para quem trabalham. Estes exemplos oferecem recomendações práticas passíveis de replicação ou adaptação, proporcionando orientações valiosas para os PALOP-TL, onde muitas EGC ainda se encontram em fases iniciais de organização ou reestruturação.

A replicação de boas práticas entre países lusófonos contribui para o fortalecimento de redes regionais, estimula a colaboração horizontal e valoriza os atores locais como produtores de cultura e conhecimento. A seleção da **Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)**, da **Sociedade de Autores Compositores e Editores de Música de França (SACEM)** e da **União Brasileira de Compositores (UBC)** para este estudo não é aleatória, mas fundamentada em critérios estratégicos que visam oferecer uma visão abrangente e aplicável ao contexto dos PALOP-TL. Estas entidades representam diferentes modelos de gestão coletiva, adaptados a realidades culturais, linguísticas e institucionais distintas, proporcionando um leque diversificado de experiências e práticas que podem servir de referência para o desenvolvimento ou fortalecimento das EGC nos PALOP-TL.

A **SPA**, fundada em 1925, é uma cooperativa de autores que representa repertórios musicais, literários, dramáticos e audiovisuais em Portugal. A sua escolha justifica-se pela ligação histórica, cultural e linguística com os PALOP-TL, sendo Portugal um parceiro natural na transferência de conhecimento e na cooperação institucional. A SPA tem desempenhado um papel ativo na promoção dos direitos autorais e na implementação de políticas culturais que valorizam a criação artística, o que pode servir de modelo para os países lusófonos africanos e Timor-Leste.

A **SACEM**, criada em 1851, é uma associação sem fins lucrativos que representa principalmente repertórios musicais, mas também atua nas áreas audiovisual e dramática. É considerada uma das sociedades de gestão mais avançadas do mundo, com uma forte presença em África através de acordos de reciprocidade e representação de repertórios de diversos países africanos. A sua experiência em gestão digital de direitos e em programas de apoio à criação artística é um exemplo valioso para a implementação de sistemas eficazes de gestão coletiva nos PALOP-TL.

A **UBC**, fundada em 1942, é associação sem fins lucrativos que representa mais de 60.000 titulares de direitos, principalmente do setor musical. Atua em estreita articulação com a Entidade Central de Arrecadação de Direitos (ECAD) no Brasil, e mantém acordos com mais de 100 sociedades estrangeiras. A UBC atua num mercado vasto e diversificado, com múltiplas entidades de gestão coletiva, o que reflete desafios semelhantes aos enfrentados pelos PALOP-TL. Além disso, a partilha da língua portuguesa facilita a adaptação de práticas e a cooperação técnica entre as instituições.

4.2 CARACTERIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE CASO

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES (SPA)



Fundação e Estrutura		Receitas e Distribuição	
A SPA, fundada em 1925, é uma cooperativa de autores que representa repertórios musicais, literários, dramáticos e audiovisuais em Portugal. Conta com cerca de 30.000 associados e mantém mais de 80 contratos de reciprocidade com sociedades estrangeiras. Está integrada em redes internacionais como a CISAC, GESAC ¹⁰ e BIEM.		Em 2024, a SPA arrecadou aproximadamente €33 milhões em direitos autorais. A distribuição de valores ocorre trimestralmente, com base em dados de uso específicos. A taxa de retenção administrativa situa-se em torno de 14%, variando conforme o tipo de direito.	
Tecnologia e Transparência		Serviços aos Membros	
A SPA utiliza sistemas próprios para gestão de metadados e distribuição, garantindo transparência através de relatórios anuais públicos e sistemas de consulta online para os associados.		Oferece apoio jurídico, cultural e social, além de programas de formação e fundos de apoio à criação artística.	
www.spautores.pt			
Tipo de Sociedade	Cooperativa de autores		
Fundação	1925		
País de Atuação Principal	Portugal		
Associados	Cerca de 30.000		
Repertório Representado	Musical, literário, dramático e audiovisual		
Representação Internacional	Membro da CISAC, GESAC, BIEM		
Contratos de Reciprocidade	+80 países		
Receitas Totais (Último Ano)	€33 milhões (2024)		
Distribuição aos Membros	Trimestral, baseada em uso		
Taxa de Retenção Administrativa	~14% média		
Licenciamento Digital (DSPs)	Sim, com acordos próprios e via CISAC/BIEM		
Gestão de Metadados e Tecnologia	Utiliza base de dados própria (SAP, soluções integradas)		
Transparência e Relatórios	Relatórios anuais públicos e sistema de consulta online		
Serviços aos Membros	Apoio jurídico, cultural e social; formação		
Apoio à Criação e Cultura	Fundo cultural e iniciativas de apoio a autores		
Governança	Assembleia Geral, Conselho de Administração (eleito pelos sócios)		
Modelo de Fiscalização	Inspetores próprios, colaboração com IGAC e tribunais		
Adesão de Autores	Livre, mediante contrato de adesão		

10 Grupo Europeu de Sociedades de Autores e Compositores - <https://authorsocieties.eu/>

SOCIÉTÉ DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET ÉDITEURS DE MUSIQUE (SACEM)



Fundação e Estrutura

Criada em 1851, a SACEM é uma entidade sem fins lucrativos que representa principalmente repertórios musicais, mas também atua nas áreas audiovisual e dramática. Com mais de 210.000 membros, mantém contratos de reciprocidade em mais de 160 países e é membro fundador da CISAC, GESAC e BIEM.

Receitas e Distribuição

Em 2023, a SACEM arrecadou €1,487 mil milhões em royalties, um aumento de 5% em relação a 2022. Desse total, €1,233 mil milhões foram distribuídos a autores, compositores e editores. A taxa de retenção administrativa foi reduzida para 10,76%, a mais baixa da sua história.

Tecnologia e Transparência

A SACEM investe fortemente em tecnologia, utilizando plataformas como URights e participando do consórcio Armonia para gestão digital de direitos. Implementou sistemas de distribuição mais rápidos, com pagamentos de *royalties* digitais realizados três meses após o trimestre de exploração.

Serviços aos Membros

Além de apoio jurídico e social, a SACEM destinou €22,5 milhões em 2023 para ações culturais, apoiando mais de 3.375 projetos musicais. Também oferece programas de formação e residências artísticas.

www.sacem.fr

Tipo de Sociedade	Sem fins lucrativos
Fundação	1851
País de Atuação Principal	França
Associados	Mais de 210.000
Repertório Representado	Principalmente musical, também audiovisual e dramático
Representação Internacional	Membro fundador da CISAC, GESAC, BIEM
Contratos de Reciprocidade	+160 países
Receitas Totais (Último Ano)	€1,487 mil milhões (2023)
Distribuição aos Membros	Mensal/trimestral, altamente granular
Taxa de Retenção Administrativa	10,76% (2023)
Licenciamento Digital (DSPs)	Sim, com forte estrutura interna e acordos diretos
Gestão de Metadados e Tecnologia	Plataforma tecnológica robusta (URights, Armonia)
Transparência e Relatórios	Elevado grau de transparência (relatórios financeiros detalhados, open data)
Serviços aos Membros	Serviços sociais, bolsas, apoio à criação, ferramentas digitais
Apoio à Criação e Cultura	€24,5 milhões dedicados a iniciativas culturais em 2023
Governança	Conselho de Direção eleito pelos membros, alta participação democrática
Modelo de Fiscalização	Equipa jurídica interna, colaborações com órgãos públicos
Adesão de Autores	Livre, com análise da obra

UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES (UBC)



Fundação e Estrutura

Fundada em 1942, a UBC é uma entidade sem fins lucrativos que representa mais de 60.000 titulares de direitos, principalmente do setor musical. Opera em estreita articulação com o ECAD, entidade central de arrecadação no Brasil, e mantém acordos com mais de 100 sociedades estrangeiras.

Receitas e Distribuição

Em 2024, o ECAD, em parceria com associações como a UBC, distribuiu R\$1,5 mil milhões em direitos autorais de execução pública, beneficiando mais de 345.000 titulares. A distribuição é realizada bimestralmente, com uma taxa de retenção combinada próxima de 10%.

Tecnologia e Transparência

A UBC investe em plataformas digitais como o UBC Play, que oferece *dashboards* personalizados para autores, promovendo transparência e acesso a informações detalhadas sobre arrecadação e distribuição.

Serviços aos Membros

Oferece apoio social, jurídico e técnico, além de promover eventos, programas de formação e iniciativas culturais.

www.ubc.org.br

Tipo de Sociedade	Sem fins lucrativos
Fundação	1942
País de Atuação Principal	Brasil
Associados	Mais de 60.000
Repertório Representado	Principalmente musical
Representação Internacional	Membro da CISAC e da BIEM
Contratos de Reciprocidade	+100 países
Receitas Totais (Último Ano)	R\$1,5 mil milhões (2024)
Distribuição aos Membros	Bimestral, via sistema integrado com ECAD
Taxa de Retenção Administrativa	Aproximadamente 10% (ECAD + UBC)
Licenciamento Digital (DSPs)	Sim, alguns diretos, outros via ECAD
Gestão de Metadados e Tecnologia	Sistema integrado ao ECAD, uso de ferramentas como UBC Play
Transparência e Relatórios	Relatórios públicos e portal de autor para consultas
Serviços aos Membros	Apoio social, jurídico e técnico; eventos e formação
Apoio à Criação e Cultura	Programas de assistência e apoio a iniciativas culturais
Governança	Diretoria executiva eleita, com participação de associados
Modelo de Fiscalização	Atuação com ECAD e via ações judiciais, fiscalização local
Adesão de Autores	Livre, via contrato com a UBC e cadastro no ECAD

4.3 BOAS PRÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS EGC NOS PALOP-TL

As EGC bem-sucedidas combinam estruturas democráticas, tecnologias avançadas, acordos internacionais sólidos, o foco no autor e serviços culturais robustos. Para os PALOP-TL, o desafio é significativo, mas o percurso já trilhado por entidades como a SPA, SACEM e UBC oferece um conjunto claro de boas práticas que podem ser adaptadas à realidade local, com o apoio de organizações internacionais como a CISAC, a OMPI e projetos como o PROCULTURA.

Com base nas práticas observadas na SPA, SACEM e UBC, destacam-se algumas orientações estratégicas para o desenvolvimento das EGC nos PALOP-TL:

Modelo Jurídico e de Governança Participativa	A adoção de estruturas cooperativas ou associativas com participação efetiva dos autores, como na SPA ou na UBC, pode reforçar a legitimidade e o envolvimento dos titulares. A criação de assembleias e conselhos eleitos ajuda a garantir transparência e a atuação responsável destes órgãos.
Assinatura de Acordos de Reciprocidade	É essencial firmar contratos de representação internacional, de preferência através da CISAC, para assegurar a proteção do repertório nacional no exterior e permitir a recolha de rendimentos provenientes do uso transfronteiriço.
Digitalização e Gestão de Metadados	A criação de sistemas de gestão de dados de obras e titulares (obrigatoriamente interoperáveis com o CIS-Net da CISAC e o ISWC/IPI ¹¹) é um passo fundamental. Plataformas simples e adaptadas ao contexto local podem ser desenvolvidas com apoio internacional.
Licenciamento Coletivo Digital e Regional	À semelhança da SACEM e da UBC, as EGC dos PALOP-TL devem procurar acordos com plataformas digitais, através de consórcios regionais ou acordos diretos ¹² .
Transparência, Formação e Apoio ao Autor	Um plano de comunicação transparente, com relatórios de atividades, contas auditadas e ferramentas de consulta online deve ser uma prioridade desde o início. A prestação de serviços ao autor (formação, apoio legal, sensibilização) é essencial para reforçar a confiança e a adesão à entidade.
Parcerias com o Setor Público e Fundos Culturais	À imagem da SACEM e da SPA, as EGC emergentes devem negociar mecanismos de apoio do Estado, nomeadamente através de fundos de apoio à criação, capacitação técnica e regulamentação eficaz para combater a utilização não autorizada de obras.

¹¹ Interested Party Information.

¹² Na Europa temos exemplos de ICE (<https://www.iceservices.com/>) ou MINT (<https://www.mintservices.com/>) e em África do *hub* de licenciamento digital da CAPASSO (<https://www.capasso.co.za/music-licensing/>)

GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS DE AUTOR NOS PALOP-TL

5.1 QUADRO LEGAL E REGULATÓRIO

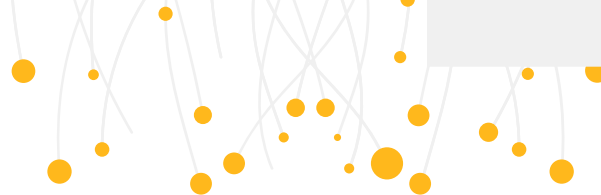
País	Direitos de Autor	Gestão Coletiva	Outras relevantes
Angola	Lei n.º 15/14 de 31 de julho	Decreto Presidencial n.º114/16 de 30 de maio – Aprova o Regulamento sobre a Organização e Exercício da Actividade das Entidades de Gestão Coletiva	Decreto Presidencial n.º125/17 – Regulamento sobre o Registo dos Actos Relativos aos Direitos de Autor e Conexos
Cabo Verde	Lei dos Direitos de Autor e Direitos Conexos (LDADC), publicada pelo Decreto-Legislativo n.º1/2009, de 27 de Abril	Lei n.º 45/IX/2019, de 14 de janeiro	Portaria n.º 9/2018, de 19 de março
Guiné-Bissau	Acordo de Bangui (Anexo VII); Código do Direito de Autor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46.980, de 27 de 1966	n.a.	n.a.
Moçambique	Lei n.º 9/2022 de 29 de Junho	n.a.	Regulamento da Lei dos Direitos de Autor e Direitos Conexos aprovado pelo Decreto n.º 46/2024, de 27 de Junho
São Tomé e Príncipe	Código do Direito de Autor e Dos Direitos Conexos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2017)	Decreto-lei 12/2022, de 18 de maio	Decreto-Lei 09/2022, de 9 de março que regula o Regime de Cobrança de Compensação Equitativa pela Cópia Privada
Timor-Leste	Código de Direito de Autor e Direitos Conexos	n.a.	n.a.

5.2 MAPEAMENTO DAS ENTIDADES DE GESTÃO COLETIVA NOS PALOP-TL

País	Entidade	Áreas que representa	Funções					Acordos internacionais
			Documenta	Licencia	Cobra	Distribui	Presta apoio cultural e social	
Angola	<u>União Nacional dos Artistas e Compositores (UNAC-SA)</u>	Várias	● Sim	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas com baixa implementação	● Não existe registo	● Sim, mas escassos. É membro provisório da CISAC.
	<u>Sociedade Angolana dos Direitos Autorais (SADIA)</u> ¹³	Música	● Não	● Não	● Não	● Não	● Não	● Não. Não é membro da CISAC.
	<u>Associação Única de Direitos de Autor e Conexos (AUDAC)</u>	Ponto único licenciamento	Não é o seu papel	● Sim	● Sim	Não, remete às EGC	Não é o seu papel	Não é o seu papel
Cabo Verde	<u>Sociedade Cabo-verdiana de Autores (SOCA)</u>	Várias	● Sim, mas muito precária	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas com baixa implementação	● Raramente	● Sim	● Não. Não é membro da CISAC.
	<u>Sociedade Cabo-verdiana de Música (SCM)</u>	Música	● Sim, utilizando tecnologia WIPO avançada	● Sim, em média escala	● Sim, em média escala	● Sim, de acordo com padrões internacionais e de forma regular	● Sim	● Sim. É membro de pleno direito da CISAC.
Guiné-Bissau	<u>Sociedade Guineense de Autores (SGA)</u>	Música	● Sim, mas muito precária	● Não	● Não	● Não	● Não	● Sim, mas escassos. Não é membro da CISAC.
Moçambique	<u>Associação Moçambicana de Autores (SOMAS)</u>	Várias	● Sim, mas muito precária	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas com baixa implementação	● Sim, mas parece ser <i>ad hoc</i>	● Não. Suspensa da CISAC.
	<u>Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais (SMDA)</u>	Música	● Sim	● Sim	● Não	● Não	● Não	● Sim, mas escassos. Não é membro da CISAC.
São Tomé e Príncipe	Não existe	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Timor-Leste	Não existe	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.







5.3 O CASO DE ANGOLA

5.3.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULADOR

Angola dispõe de um enquadramento jurídico robusto em matéria de direitos autorais e EGC. Existe um órgão regulador dedicado (Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos - SENADIAC), que fiscaliza as EGC, com base em mecanismos legais claros. No entanto, apesar da formalização jurídica, a aplicação prática é limitada pela falta de articulação interinstitucional, baixa literacia jurídica dos criadores e desafios operacionais persistentes nas EGC.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

Angola possui duas EGC, abrangentes dos sectores da música, literatura e audiovisual). Apesar disso, nenhuma das entidades funciona de forma plenamente eficaz. A coexistência de entidades concorrentes gera duplicações de repertório, conflitos de representação e fragmentação da confiança dos criadores. Existe um órgão central de arrecadação e distribuição, responsável por coordenar a gestão, mas com limitações técnicas e estruturais. A especialização setorial é reconhecida como necessária, mas requer harmonização legal, interoperabilidade de repertórios e fortalecimento da capacidade institucional.

3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

O sistema de licenciamento é centralizado, com base em repertórios depositados pelas EGC. Contudo, o número de utilizadores que efetivamente paga é reduzido. Rádios, televisões públicas, restaurantes, operadores de TV por subscrição e eventos estão formalmente obrigados ao licenciamento, mas o cumprimento é desigual. O desconhecimento da lei, a resistência ao pagamento e a informalidade dos eventos dificultam a arrecadação. Mesmo com monitorização automatizada e listas de obras utilizadas, a conversão destes dados em pagamento efetivo continua limitada. O setor audiovisual, em particular, não dispõe de uma EGC específica e enfrenta barreiras à exibição internacional por ausência de licenciamento.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

O SENADIAC implementa três modalidades de fiscalização: preventiva, sucessiva e multissetorial, com envolvimento de entidades como a polícia, a autoridade tributária e os tribunais. As EGC devem prestar contas trimestralmente, incluindo



dados de beneficiários e valores pagos. O sistema prevê auditorias internas e externas, e sanções como multas ou suspensão de licenças. Apesar desta estrutura formal, persistem lacunas na implementação prática, nomeadamente na resposta judicial a infrações, na aplicação de coimas e no controlo dos fluxos financeiros. Algumas ações de combate à pirataria resultaram em sentenças, mas continuam a ser exceções.

5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTURAL E SENSIBILIZAÇÃO

O nível de literacia autoral é baixo. A maioria dos criadores não domina os seus direitos nem sabe como registar ou proteger as suas obras. Muitos autores registam obras fora do país por considerarem mais seguro. A informalidade domina os processos criativos e contratuais. As entidades gestoras não têm meios suficientes para promover ações de capacitação abrangentes. As associações representativas reconhecem que a formação contínua e a assistência jurídica são fundamentais, e propõem a criação de uma academia de negócio da música e de centros de literacia jurídica e digital. A digitalização é vista como uma oportunidade, mas carece de estrutura de apoio técnico e institucional.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

As EGC mantêm mecanismos legais para a constituição de fundos culturais, mas os recursos arrecadados são insuficientes para financiar programas robustos. Os apoios existentes limitam-se a apoio jurídico, oficinas pontuais e formações localizadas. A atuação ao nível social está aquém das necessidades do setor, especialmente em contextos de precariedade e envelhecimento dos criadores. Alguns *stakeholders* têm insistido na criação de políticas públicas articuladas com as EGC para apoio a artistas em situação de vulnerabilidade, promoção de obras nacionais e incentivo à circulação internacional de conteúdos.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE ROYALTIES

A legislação fixa limites para deduções com fins culturais. A prestação de contas é trimestral e obrigatória, supervisionada pelo SENADIAC. As EGC devem apresentar lista de beneficiários, valores pagos e comprovativos bancários. No entanto, nem todas as entidades cumprem integralmente, havendo discrepâncias na aplicação prática. A transparência é exigida, mas dependente da capacidade técnica, da qualidade dos dados de registo e da fiscalização efetiva. A ausência de códigos normalizados, bases de dados partilhadas e interoperabilidade limita a confiabilidade das distribuições.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

Angola mantém acordos de reciprocidade com sociedades estrangeiras através de redes como a CISAC e a IFPI. A participação em redes internacionais está dependente da consolidação institucional e da adesão plena às Convenções de Berna e de Roma. Há uma vontade transversal das EGC para criar um polo regional PALOP-TL, com partilha de sistemas, formação conjunta e fortalecimento da presença em plataformas digitais. Contudo, a integração técnica e jurídica ainda é frágil. A proposta de plataformas comerciais digitais para internacionalização das obras está em análise por entidades de cooperação.

5.3.2 CONCLUSÕES

O sistema angolano apresenta um modelo formalmente estruturado, mas operacionalmente frágil. As múltiplas EGC e a sobreposição institucional criam desconfiança entre criadores e utilizadores. A gestão coletiva é reconhecida como estratégica para a economia criativa, mas carece de investimento em digitalização, interoperabilidade, formação e simplificação de processos. Em particular, a gestão coletiva enfrenta os seguintes desafios em Angola:

- Dispõe de legislação clara e estrutura reguladora funcional, mas a aplicação prática continua limitada;
- As EGC enfrentam entraves estruturais: falta de meios técnicos, baixa adesão, desconfiança institucional e informalidade generalizada;
- A centralização na arrecadação convive com múltiplas EGC mal coordenadas;
- A pirataria, o uso indevido e a ausência de registo dificultam a remuneração justa dos criadores;
- O setor audiovisual e literário estão desprotegidos e carecem de EGC próprias;
- A participação internacional existe, mas precisa de consolidação técnica e jurídica;
- A reforma do sistema exige liderança pública, articulação setorial e apoio internacional contínuo.

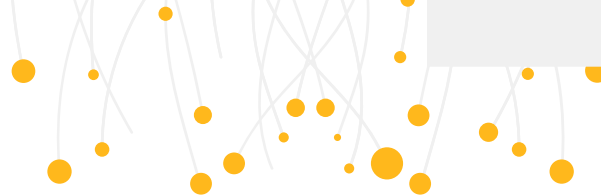
A sustentabilidade passa por um financiamento transitório internacional (2 a 4 anos), pela criação de fundos nacionais com gestão democrática e pela valorização da cultura como bem económico. A profissionalização do setor é vista como condição essencial para o crescimento.

5.3.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Reformar a legislação para garantir o licenciamento e sua operacionalização, transversal e intersectorial;
- Acelerar a adesão às Convenções de Berna e Roma para reforçar a legitimidade internacional;
- Criar EGC especializadas por setor (música, literatura, audiovisual, artes visuais);
- Estabelecer sistema unificado de registo e base de dados nacional, interoperável com redes internacionais;
- Implementar programas nacionais de formação contínua em literacia autoral e digitalização;
- Fortalecer a AUDAC como entidade de cobrança, com investimento técnico e formação de equipas regionais;
- Consolidar uma academia de formação artística e jurídica para capacitar criadores e gestores culturais;
- Criar um fundo nacional de apoio à gestão coletiva, com monitorização independente e metas de cobertura;
- Desenvolver planos-piloto de licenciamento com rádios e televisões públicas para dar o exemplo institucional.



Autoria: Mariventos



5.4 O CASO DE CABO VERDE

5.4.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULADOR

Cabo Verde dispõe de um dos mais avançados quadros jurídicos da África lusófona no que respeita à proteção dos direitos autorais e conexos. A legislação inclui normas específicas para a constituição, regulação e fiscalização de entidades de gestão coletiva, bem como disposições legais sobre a cópia privada, a remuneração equitativa e a repartição proporcional de receitas. Está igualmente ratificada a adesão a tratados multilaterais fundamentais. No entanto, esta robustez normativa não tem correspondido a uma prática institucional consistente.

Um dos principais problemas identificados é a ausência de regulamentação de algumas leis setoriais — como a do cinema — e a inexistência de normas técnicas sobre rastreamento digital, metadados e integração com plataformas de *streaming*. Também é apontada a falta de articulação entre os diplomas legais em vigor e os regulamentos que operam noutras áreas, como cultura, turismo, indústria e comunicação social. A consequência prática é a coexistência de um modelo normativo avançado com um sistema institucional que ainda opera com baixa eficácia na sua execução.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

Atualmente existem duas entidades de gestão coletiva em Cabo Verde, ambas com reconhecimento legal, mas com diferentes graus de consolidação. Uma é especializada em música e possui capacidade técnica e tecnológica, integração em redes internacionais, sistemas digitais funcionais e governação transparente. A outra é multidisciplinar, abrange diversas áreas criativas e culturais, mas tem enfrentado desafios de estabilidade e reconhecimento internacional.

A coexistência das duas entidades gera fricções na comunicação com utilizadores, resultando em insegurança jurídica, duplicação de cobranças e conflito de legitimidade. Este cenário tem prejudicado não apenas a arrecadação, mas também a perceção pública da utilidade do sistema. Apesar da existência de assembleias gerais, estatutos publicados e manuais de operação, a falta de diálogo entre ambas impede o desenvolvimento de soluções conjuntas para desafios como a digitalização, a descentralização territorial e o apoio intersectorial.



3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

O índice de licenciamento é baixo em quase todos os setores sendo consideravelmente melhor no setor musical, onde para além de arrecadações a nível nacional, já há arrecadação internacional e no digital, por via dos contratos de reciprocidade firmados e através do Hub Africano de Licenciamento Digital, com sede na África do Sul. Operadores turísticos, rádios privadas, canais de televisão, promotores culturais e organizadores de eventos têm resistido sistematicamente ao pagamento de direitos, por vários motivos que se prendem com a falta de sensibilização, dificuldades económicas e até mesmo o desconhecimento da lei. Muitas empresas alegam que as tarifas são desproporcionais à realidade económica nacional, especialmente no caso de microempresas.

Foram feitas propostas pelos utilizadores de direitos no sentido de criar uma tabela progressiva de licenciamento ajustada à dimensão e ao impacto económico das empresas, e também à natureza do uso da obra. Alguns operadores — inclusive do setor público — reconhecem a legitimidade do pagamento, mas solicitam acordos progressivos ou protocolos que permitam a adaptação orçamental.

Entidades da área empresarial e cultural sugerem ainda a introdução de incentivos fiscais e políticas públicas de bonificação para as empresas que cumpram com as obrigações autorais, bem como a inclusão do licenciamento como critério para obtenção de apoios públicos e reconhecimento de utilidade cultural.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

Apesar de existir uma entidade reguladora com poderes definidos por lei, a fiscalização efetiva continua fraca. A inspeção é esporádica e carece de um plano nacional integrado que articule as forças policiais e de fiscalização com o Ministério Público. Não há práticas consistentes da fiscalização da utilização de obras artísticas protegidas por lei, pelas autoridades competentes na matéria. As forças policiais e judiciais expressam abertura à cooperação, mas carecem de formação específica e protocolos operacionais. O sistema de denúncia é incipiente, não há canais dedicados e os casos que chegam aos tribunais raramente avançam. As EGCs encontram grandes dificuldades na consolidação da missão de arrecadação dos direitos autorais, pela fraca ou quase inexistente prática de ações de fiscalização dos utilizadores.

5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

Os criadores reconhecem a importância da gestão coletiva, mas apontam falhas estruturais no apoio à sua atividade. Áreas como o cinema, audiovisual e as artes visuais encontram-se totalmente desprotegidas, sem qualquer representação

por entidades de gestão. Artistas plásticos denunciam o uso indevido sistemático de obras em campanhas públicas, redes sociais e imprensa, sem qualquer autorização ou pagamento. O setor do cinema e audiovisual refere a existência de uma lei não regulamentada, o que cria um vácuo legal e institucional.

A formação em direitos autorais é quase inexistente nos currículos escolares e universitários, enquanto as campanhas de sensibilização são pontuais e raramente atingem o setor empresarial ou o público em geral. Os criadores pedem ações concretas, tais como: implementação de um sistema nacional de registo digital de obras, criação de centros de mediação para resolução de conflitos e introdução de módulos obrigatórios sobre propriedade intelectual nos cursos de arte e comunicação.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

Algumas entidades mantêm fundos culturais e sociais, utilizados pontualmente para apoiar autores em situação de vulnerabilidade ou promover eventos de valorização da criação nacional. No entanto, a baixa arrecadação impede a criação de políticas contínuas de apoio. Os criadores sugerem que parte dos recursos arrecadados seja canalizada para bolsas de estudo, microcrédito artístico, formação profissional e residências criativas.

Foram identificadas boas experiências no âmbito de aplicação de fundos, por exemplo na edição de livros de autores nacionais, na organização de exposições e oficinas descentralizadas e na criação de revistas culturais. Contudo, estas ações permanecem limitadas no tempo e no alcance geográfico, não chegando a todas as ilhas nem a todos os setores artísticos. O reforço destas funções é visto como essencial para gerar reconhecimento público do valor da gestão coletiva.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE *ROYALTIES*

A legislação estabelece limites claros às deduções administrativas e operacionais, mas a sua aplicação varia entre entidades. Nem todas conseguem prestar contas de forma sistemática ou publicar relatórios financeiros acessíveis. As deduções para fins culturais e sociais, embora previstas, ainda não geraram impacto sustentável por ausência de uma coleta contínua.

Os criadores pedem maior clareza e transparência na fixação dessas deduções, bem como a obrigatoriedade de auditorias externas anuais e publicação de balanços resumidos acessíveis ao público. O envolvimento direto dos membros na definição e supervisão das deduções é considerado essencial para reforçar a confiança no sistema.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

A participação em redes internacionais é desigual. Enquanto uma entidade está integrada em redes multilaterais e adota tecnologias mais avançadas para documentação como o *WIPO Connect*¹⁴, a outra está desligada desses espaços e defende a criação de uma rede alternativa entre países africanos de língua portuguesa. O consenso é que a integração regional e o intercâmbio técnico entre as EGC é fundamental para fortalecer o setor.

A articulação com sistemas internacionais também enfrenta obstáculos técnicos, principalmente para as áreas do cinema, do audiovisual, das artes visuais e da literatura, como a ausência de bases de dados compatíveis, falta de códigos identificadores (ISAN¹⁵, ISBN¹⁶ etc.), e desconhecimento sobre os procedimentos de reciprocidade. Por outro lado, já há atribuição do código identificador ISWC para o setor da música, através da entidade que é membro da CISAC, e é atualmente a agência do ISWC no país. Há iniciativas para fortalecer os laços com a diáspora cultural e captar receitas provenientes do uso de obras caboverdianas no exterior, mas ainda sem escala.

5.4.2 CONCLUSÕES

A gestão coletiva é vista como pilar estratégico da economia criativa, mas carece de um ecossistema institucional favorável:

- A legislação cabo-verdiana é robusta, mas há um desfasamento entre norma e prática;
- A dualidade institucional nas EGC fragiliza a credibilidade do sistema e prejudica os criadores;
- O setor audiovisual e as artes visuais estão fora do alcance da gestão coletiva atual;
- Os criadores operam num contexto de informalidade, com fraca proteção digital e falta de apoio à sua profissionalização;
- A fiscalização dos utilizadores é fraca ou quase inexistente, e o sistema judicial não está preparado para atuar em matéria de propriedade intelectual;
- A participação internacional, excepto para o setor musical, é insuficiente e tecnicamente desarticulada.

14 https://www.wipo.int/global_ip/en/activities/wipo_connect/

15 *International Standard Audiovisual Number*.

16 *International Standard Book Number*.

A expansão da gestão coletiva depende do alinhamento com políticas públicas de turismo, cultura e educação, da criação de incentivos e da aposta em digitalização e interoperabilidade. O atual modelo, centrado essencialmente na música, precisa ser alargado a outros setores criativos. A sustentabilidade da gestão coletiva exige estabilidade financeira, apoio à modernização tecnológica e valorização institucional da criação artística.

5.4.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Estabelecer protocolos permanentes entre entidades de fiscalização, cultura e turismo para integrar os direitos de autor nas rotinas de inspeção e assim impulsionar a aplicação das leis em vigor;
- Criar campanhas de comunicação pública para valorizar a criação artística e explicar o funcionamento do sistema de gestão coletiva;
- Criar uma portaria para a obrigatoriedade de pagamento dos direitos autorais;
- Apoiar a criação de entidades representativas nos setores atualmente desprotegidos (cinema e audiovisual, artes visuais, literatura);
- Desenvolver plataformas digitais nacionais com interoperabilidade internacional para registo, licenciamento e distribuição de obras;
- Financiar formação técnica para inspetores, juízes, advogados, jornalistas e gestores culturais;
- Implementar medidas de incentivo fiscal para operadores culturais que cumpram com o licenciamento autoral;
- Instituir um fundo nacional de apoio à profissionalização do setor criativo, com participação das EGC e do setor público;
- Rever o modelo de repartição da cópia privada entre as EGC, assegurando que seja feita com base na representatividade efetiva de repertório e não por partilha igualitária fixa;
- Aumentar a percentagem da verba da cópia privada destinada às EGC, garantindo maior capacidade de atuação cultural, social e técnica;
- Rever a lei da cópia privada, de forma a assegurar a natureza deste direito, enquanto direito de autor, de carácter privado, compensatório aos autores e artistas, pela cópia da sua obra criativa, no ambiente físico e digital;
- Regular a utilização de obras intelectuais protegidas por direitos autorais no ambiente digital e da inteligência artificial;
- Criar mais e melhores mecanismos para o aumento do investimento do Governo no desenvolvimento do setor da Gestão Coletiva de direitos autorais.



5.5 O CASO DA GUINÉ-BISSAU

5.5.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULADOR

A Guiné-Bissau opera com uma legislação obsoleta, datada do período colonial, e carece de regulamentação aplicável à gestão coletiva. Apesar da ratificação de tratados internacionais como a Convenção de Berna e a adesão à Organização Africana de Propriedade Intelectual, não existe um código de direitos de autor aprovado e implementado. Um novo projeto legislativo está pendente no parlamento desde 2023. O Gabinete de Direitos de Autor, sob tutela do Ministério da Cultura, Juventude e Desportos, tem existência formal, mas funcionamento intermitente. A ausência de sanções aplicadas, de campanhas públicas e de integração da legislação na atuação dos tribunais e forças de segurança evidencia um vazio funcional. Representantes institucionais e internacionais sublinham que qualquer avanço futuro depende da aprovação do novo código e do reforço urgente da capacidade institucional.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

Existe apenas uma entidade gestora formalmente reconhecida, com estrutura jurídica instituída, mas sem atividade operacional relevante. A sua atuação está bloqueada por ausência de base legal aplicável, falta de financiamento, desconhecimento dos criadores e resistência por parte dos utilizadores. A entidade mantém aspirações de reorganização, com apoio técnico de redes internacionais, e propõe uma gestão multidisciplinar centralizada, inspirada em modelos africanos e europeus. Entretanto, as suas atividades limitam-se a tentativas de mobilização institucional e elaboração de documentação de base. A sociedade civil reclama maior transparência, governação participativa, prestação de contas e auditoria externa. A ausência de mecanismos digitais de registo, de códigos identificadores e de sistemas de documentação inviabiliza qualquer estratégia de licenciamento automatizado.

3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

Praticamente não existe licenciamento na Guiné-Bissau. Todos os setores (rádios, TV, bares, hotéis, eventos culturais, plataformas digitais) operam sem qualquer autorização para utilização de obras protegidas. A maioria dos criadores procura voluntariamente as rádios para que passem as suas músicas, muitas vezes pagando aos técnicos para isso. Tentativas anteriores de cobrança

resultaram em desconfiança, suspeitas de corrupção e intervenção política para suspender medidas. Associações de consumidores e representantes do setor económico relatam falta de critério, ausência de transparência e inexistência de mecanismos de negociação. A pirataria é generalizada, inclusive em instituições públicas. As tarifas não são conhecidas nem reconhecidas, e os poucos esforços de cobrança não têm sustentação jurídica ou institucional.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

Não há fiscalização efetiva. O Gabinete de Direitos de Autor não opera de forma consistente, e não existem equipas técnicas formadas ou protocolos interinstitucionais ativos. A atuação da polícia e da justiça em matéria de propriedade intelectual é inexistente. Casos de encerramento de discotecas por falta de pagamento de direitos ou cobrança coerciva no passado não puderam ser efetivados. Representantes do setor cultural, empresarial e jurídico confirmam que não existe qualquer tipo de supervisão, auditoria ou prestação de contas sobre os fundos eventualmente arrecadados. A ausência de canais de denúncia, de ações judiciais e de sistemas de controlo descredibiliza toda a arquitetura legal em vigor.

5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

O desconhecimento sobre os direitos autorais é profundo e generalizado. Os músicos não registam as suas obras nem local nem internacionalmente. Artistas plásticos e criadores audiovisuais atuam em informalidade absoluta. Não existe qualquer campanha pública, curricular ou institucional sobre o tema. As associações que operam no setor propõem a criação de plataformas de diálogo entre artistas, juristas e decisores, bem como formações obrigatórias em escolas de música e universidades. A ausência de um mercado interno viável, de registos sistemáticos e de proteção jurídica impede qualquer estratégia de monetização ou valorização das obras. Muitos artistas dependem de programas estrangeiros ou redes externas para proteção parcial dos seus direitos.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

A entidade gestora existente não implementa nenhuma função cultural ou social. Não há fundos de assistência nem políticas de apoio a autores idosos, doentes ou em situação de exclusão. A sua atividade está paralisada, e não há receitas disponíveis para qualquer tipo de redistribuição. Os criadores entrevistados reclamam o abandono institucional e exigem um novo modelo de governação com critérios profissionais. As entidades externas destacam que o sistema só poderá exercer uma função social quando for reestruturado legal, financeira e tecnicamente, com metas operacionais e controlo independente.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE ROYALTIES

Existe uma previsão legal de limite administrativo para despesas de funcionamento (20%), mas esta disposição é inoperante, dado que não



existem receitas arrecadadas nem sistemas de distribuição funcional. Não há relatórios de contas publicados, nem auditorias externas realizadas. Representantes empresariais e associativos reclamam que qualquer nova tentativa de cobrança só deve ser feita após a estruturação de regras públicas claras, mecanismos de supervisão e a criação de um canal de prestação de contas obrigatório.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

A entidade de gestão local tem contactos informais com redes internacionais e recebeu apoio técnico esporádico. No entanto, não está integrada nas principais redes multilaterais. A Guiné-Bissau é membro de convenções internacionais, mas a aplicação prática desses instrumentos é nula. Os autores nacionais só recebem por utilizações dos direitos no exterior se estiverem inscritos em entidades estrangeiras. A articulação com organismos externos é limitada por inexistência de base de dados, interoperabilidade digital ou sistemas de rastreamento. A sociedade civil e representantes públicos defendem a necessidade de plataformas digitais nacionais e acordos de reciprocidade para efetivar a coleta internacional.

5.5.2 CONCLUSÕES

A gestão coletiva é vista como essencial para a sustentabilidade do setor cultural, mas o modelo atual está em colapso:

- A legislação atual é obsoleta, e o novo código permanece pendente;
- Não há articulação entre entidades públicas e privadas;
- A única entidade gestora existente está inativa ou é ineficaz, sem credibilidade junto dos autores ou utilizadores, que denunciam má gestão, falta de transparência e interferência política;
- O sistema de cobrança e licenciamento não existe na prática. Todos os setores operam em informalidade;
- Não há fiscalização, e os órgãos de regulação não funcionam. A interferência política paralisa qualquer tentativa de reforma;
- Os criadores desconhecem os seus direitos, atuam à margem da lei e não têm apoio do Estado;
- A pirataria é norma social. O mercado cultural interno é desestruturado e sem proteção legal;
- A ausência de digitalização agrava os problemas ao permitir circulação sem rastreio nem remuneração;
- A gestão coletiva é uma oportunidade institucionalmente desperdiçada.

O ambiente institucional parece desincentivar a profissionalização, a cobrança regular e a criação de mercado. A ausência de instrumentos digitais, de legislação moderna e de incentivos fiscais impede a criação de uma economia criativa sustentável. Representantes do setor turístico reconhecem a importância dos direitos autorais para a valorização da cultura, mas confirmam que não existe qualquer estrutura para garantir esse licenciamento.

5.5.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Aprovar imediatamente o novo código de direitos de autor, com um capítulo específico para a gestão coletiva;
- Reestruturar a entidade existente com uma nova equipa, apoio técnico internacional e um modelo de governação transparente;
- Criar plataformas digitais nacionais para registo, rastreamento e licenciamento de obras;
- Estabelecer protocolos permanentes com as forças policiais e o sistema judicial para garantir aplicação da lei;
- Implementar um plano nacional de literacia autoral, com campanhas públicas, formação em escolas e capacitação de gestores culturais;
- Instituir incentivos fiscais para empresas que cumpram com o licenciamento;
- Estabelecer mecanismos obrigatórios de prestação de contas e auditoria externa anual nas entidades gestoras;
- Criar fundos de apoio social e cultural com gestão democrática e metas anuais de redistribuição;
- Lançar uma estrutura interministerial de cultura, economia, justiça e turismo para integrar os direitos autorais na economia nacional.



Autoria: Alex Basha



5.6 O CASO DE MOÇAMBIQUE

5.6.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULATÓRIO

Moçambique dispõe de um novo enquadramento legal para os direitos de autor. No entanto, não existe uma legislação específica dedicada à gestão coletiva, sendo esta regulada genericamente dentro do regime autoral. Esta lacuna normativa gera insegurança jurídica, permitindo a existência de múltiplas entidades de gestão sem critérios legais claros para o seu licenciamento, funcionamento ou fiscalização. Não existem normas sobre representatividade, auditorias, limites de deduções administrativas ou governação. A fiscalização e aplicação legal são praticamente inexistentes, o que enfraquece o impacto do novo quadro legal.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

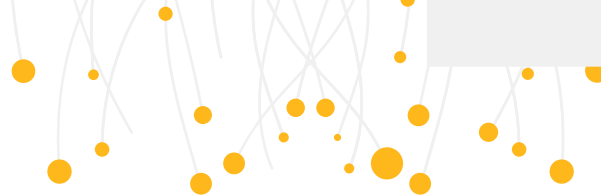
Atuam no país duas entidades, ambas com enfoque principal na música. Não há critérios legais claros para o licenciamento, composição de órgãos sociais, auditorias ou mecanismos de controlo público. A sobreposição entre elas gera duplicação de cobranças, desconfiança entre os utilizadores e resistência ao licenciamento. A governação é opaca, com pouca participação efetiva dos membros. Não há prestação de contas regular nem divulgação de relatórios financeiros.

3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

O licenciamento é negociado caso a caso, sem tarifas publicadas nem base legal uniforme. Grande parte dos utilizadores (rádios, televisões, plataformas digitais) não reconhece a legitimidade das EGC. Não existem ferramentas tecnológicas de rastreamento nem sistemas automatizados. A cobrança de direitos digitais é praticamente inexistente. Os pagamentos são irregulares e as distribuições, quando ocorrem, não seguem regras transparentes.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

O organismo responsável pela regulação não tem meios técnicos nem humanos para fiscalizar. Não há auditorias às EGC, nem mecanismos de sanção efetivos. Os tribunais e forças policiais não atuam por desconhecimento da lei e falta de formação e os casos de infração raramente chegam a julgamento. Não existem campanhas nem procedimentos integrados entre instituições públicas para apoiar o cumprimento da legislação autoral.



5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

Os criadores demonstram desconhecimento sobre os seus direitos e sobre a gestão coletiva. Muitos não confiam nas entidades, nem percebem as vantagens da sua adesão. A literacia autoral é extremamente baixa e não existem campanhas públicas educativas. As escolas e universidades não tratam o tema de forma sistemática. Há carência de apoio à digitalização, gestão de obras e desenvolvimento de carreiras sustentáveis.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

As EGC não desempenham funções sociais ou culturais relevantes. Não há programas de apoio a artistas vulneráveis, nem investimento em festivais, formação ou pesquisa. Os fundos gerados são utilizados exclusivamente para funcionamento, sem redistribuição visível para a comunidade artística. O seu papel na promoção cultural é nulo ou desconhecido.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE *ROYALTIES*

A legislação não estabelece limites máximos para as deduções administrativas, nem regras claras sobre percentagens a aplicar para fins de assistência social ou culturais. Cada entidade define internamente os seus critérios, sem obrigatoriedade de divulgação pública nem auditoria externa. Isto reduz a confiança e a adesão dos criadores.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

Moçambique não participa ativamente em redes internacionais de gestão coletiva. A ausência de interoperabilidade digital com sociedades congéneres impede a cobrança de direitos no estrangeiro. Os acordos existentes são poucos, limitados à música e sem implementação técnica. A articulação com redes africanas e lusófonas está por desenvolver.

5.6.2 CONCLUSÕES

A gestão coletiva, tal como está organizada, não contribui para a sustentabilidade económica do setor cultural. O sistema é visto com desconfiança e não gera rendimento estável para os criadores. O potencial de dinamizar a economia criativa e profissionalizar os setores artísticos está comprometido pela ausência de estrutura, apoio técnico e integração digital. A gestão coletiva de direitos autorais em Moçambique encontra-se num estado institucional frágil, juridicamente incompleto e operacionalmente ineficaz:

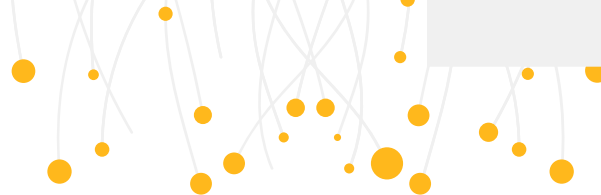
- As entidades gestoras carecem de base legal clara, mecanismos de regulação externa e legitimidade social junto dos criadores e utilizadores;

- A ausência de sistemas tecnológicos, formação institucional e campanhas de sensibilização impede o avanço da literacia autoral e o licenciamento em escala;
- A centralização no setor da música ignora a riqueza e diversidade do setor cultural moçambicano, deixando desprotegidos os autores de outras áreas;
- A inexistência de articulação internacional e de interoperabilidade digital isola Moçambique dos mercados culturais globais e regionais;
- Os criadores operam em condições precárias, com baixa capacidade de gerir os seus direitos, promover as suas obras ou aceder a rendimentos justos;
- O sistema atual reforça a informalidade, a desconfiança e a exclusão económica.

5.6.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Aprovar uma lei específica para a gestão coletiva de direitos, com critérios claros de licenciamento, auditoria, transparência e representatividade;
- Regulamentar os limites das deduções administrativas e obrigar à criação de fundos de assistência social e culturais com gestão participativa;
- Criar um organismo público independente e operativo para licenciamento, fiscalização e mediação de conflitos;
- Estabelecer uma unidade interministerial com funções de formação e articulação técnica com os setores da cultura, justiça, educação e comunicação;
- Incluir direitos autorais e gestão coletiva nos currículos de ensino secundário, técnico e superior;
- Criar centros de formação contínua para artistas, gestores culturais, advogados e operadores de justiça;
- Desenvolver uma plataforma nacional para registo de obras, gestão de catálogos, licenciamento e distribuição digital;
- Estabelecer protocolos de intercâmbio com redes africanas e internacionais (CISAC, OMPI, ARIPO¹⁷, etc.);
- Garantir a participação dos criadores na governação das EGC e na definição de critérios de distribuição e deduções;
- Promover fóruns regulares de diálogo entre EGC, criadores, utilizadores, governo e sociedade civil;
- Criar um fundo nacional de apoio à profissionalização da gestão coletiva, com verbas para digitalização, capacitação e auditoria externa;
- Atribuir incentivos fiscais aos utilizadores que licenciem obras de forma regular e penalizar incumpridores.

17 The African Regional Intellectual Property Organization. <https://www.aripo.org/>



5.7 O CASO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

5.7.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULADOR

São Tomé e Príncipe possui um enquadramento legal elementar em matéria de direitos de autor, e com uma legislação específica para a gestão coletiva (o Decreto-lei 12/2022 de 18 de Maio). As normas existentes estabelecem critérios claros para a criação e funcionamento das EGC sem, porém, definir diferenciações entre sectores de criação. As normas definem os requisitos para constituição, representação ou funcionamento das EGC, e estabelecem critérios de auditoria, deduções ou governança participativa. O país também não aprovou ainda regulações complementares que articulem o sistema de propriedade intelectual com as práticas culturais, educativas, digitais e económicas. Estão previstas sanções coercivas e mecanismos para aplicação prática dos direitos reconhecidos. As coimas devem ser aplicadas no processo contraordenacional, e existem sanções acessórias consoante a gravidade da infração e a culpa do infrator. No entanto, não são aplicáveis na prática porque ainda não existe a EGC em STP. O Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos também prevê sanções às infrações contra os direitos de Autor e Direitos Conexos, mas na prática nunca foram aplicados.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

Atualmente, não existe qualquer EGC funcional em São Tomé e Príncipe. O Ministério da Economia e Finanças, através do Serviço Nacional da Propriedade Intelectual (SENAPIQ-STP), possui meios humanos para liderar o processo de constituição de uma entidade. A OMPI e ARIPO têm prestado apoio a São Tomé e Príncipe para que seja constituída uma Entidade de Gestão Coletiva, nomeadamente através de formações dirigidas a Associações dos criadores. Têm igualmente promovido a capacitação de recursos humanos do SENAPIQ-STP e da Direção Geral da Cultura através da realização de seminários, visitas de estudos e de cursos online na Academia da OMPI. A nível nacional, o SENAPIQ-STP e a Direção Geral da Cultura têm envidado esforços na realização dos eventos sobre os direitos autorais, as vantagens do registo e os benefícios da constituição da Entidade de Gestão, em que participaram escritores, músicos, compositores, cantores, artesãos, e artistas plásticos, representados por diferentes associações. Não obstante, o tecido criativo é fragmentado, desorganizado e opera maioritariamente em informalidade.



3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

Não há qualquer sistema de licenciamento estruturado. Os utilizadores de obras protegidas – incluindo rádios, televisões, organizadores de espetáculos, bares e eventos – não pagam qualquer tipo de direitos autorais. Em alguns casos, são feitas abordagens informais, baseadas em relações pessoais. Não existem tabelas de tarifas, contratos-padrão, registos sistemáticos de obras, nem ferramentas de rastreamento. A inexistência de uma EGC impede a realização de cobranças formais ou negociações com plataformas ou utilizadores institucionais.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

O país não possui qualquer estrutura funcional de fiscalização em matéria de propriedade intelectual, apesar de ser atribuída à Direção Geral da Cultura a competência de fiscalização e a aplicação das coimas no âmbito do Direitos de Autor e Direitos Conexos.

As autoridades judiciais e policiais têm pouca formação ou atribuições efetivas neste âmbito. A ausência de uma entidade fiscalizadora com recursos humanos capacitados nestes domínios e com meios técnicos suficientes impede a aplicação de sanções, a abertura de processos administrativos ou a resolução de conflitos entre criadores e utilizadores. Casos de utilização indevida de obras não têm encaminhamento institucional.

5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

A maioria dos criadores desconhece os seus direitos e não sabe como registar obras, licenciar usos ou proteger as suas criações. Não existem programas educativos, campanhas de sensibilização ou formações regulares. A informalidade é a regra. Os criadores não possuem apoio jurídico, equipamentos de produção, acesso a internet ou à formação digital. A inexistência de uma EGC impossibilita a criação de base de dados e dificulta qualquer tipo de registo nacional de obras.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

Como não existem EGC funcionais, também não existem fundos sociais, planos de apoio a artistas, programas de incentivo à criação ou projetos de internacionalização, embora exista no Decreto-lei 12/2022 a previsão de criação de fundos sociais. Projetos pontuais apoiados por programas internacionais, como o PROCULTURA, e o WIPO CONNECT – projeto a ser financiado pela OMPI às EGC – são as exceções. Falta uma visão de longo prazo sobre como utilizar os recursos de direitos autorais para o desenvolvimento do setor cultural.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE *ROYALTIES*

A legislação nacional prevê limites específicos sobre as deduções permitidas nas arrecadações. Existem regras sobre fundos culturais, prestação de contas ou auditoria obrigatória. A inexistência de arrecadação ou distribuição impede que tais mecanismos se operacionalizem.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

São Tomé e Príncipe está fora de todas as redes internacionais de gestão coletiva. O país não celebra acordos de reciprocidade, não integra sistemas como a CISAC, OMPI ou ARIPO, nem recebe *royalties* provenientes de utilizações no estrangeiro. Esta exclusão compromete a capacidade de projeção internacional do repertório nacional. A falta de interoperabilidade digital e de uma entidade reconhecida impossibilita qualquer integração em redes multilaterais.

5.7.2 CONCLUSÕES

O contexto jurídico, institucional e operacional da gestão coletiva em São Tomé e Príncipe é severamente afetado pelos seguintes desafios:

- Não existe EGC funcional;
- A informalidade domina todas as etapas do processo criativo, licenciamento e utilização de obras;
- Os criadores estão desprotegidos, sem acesso a mecanismos de representação institucional e sem previsibilidade de rendimentos;
- O país está isolado nas redes internacionais de gestão coletiva;
- A ausência de uma visão estratégica impede a geração de rendimento e o reconhecimento da cultura como setor económico.

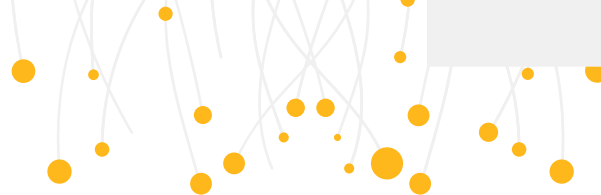
5.7.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Criar uma EGC nacional com apoio internacional (OMPI, ARIPO e Rede CPLP) e com representação setorial equilibrada;
- Desenvolver programas de formação em direitos autorais para criadores, professores, juristas, juízes, advogados, árbitros do Centro de Arbitragem, jornalistas e gestores culturais, entidades reguladoras e fiscalizadoras;
- Incluir a Propriedade Intelectual no curriculum escolar;
- Criar leis para a proteção dos direitos autorais no ambiente digital;

- Ligar a EGC a plataformas digitais para rastreamento e licenciamento de obras;
- Criar campanhas de sensibilização e literacia autoral dirigidas ao público e aos operadores culturais;
- Estabelecer instrumentos de prestação de contas, auditoria e distribuição proporcional de receitas;
- Criar mecanismos de financiamento cruzado para apoio a artistas, promoção cultural e internacionalização do repertório nacional;
- Operacionalizar o Decreto-Lei 09/2022, de 9 de março que regula o Regime de Cobrança de Compensação Equitativa pela Cópia Privada no sentido de haver maior sustentabilidade financeira da EGC;
- Implementar as atividades relativas às EGC elencadas na Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual 2023-2027, o Plano de Ação de Direitos de Autor e Direitos Conexos da Rede CPLP 2025-2027 e o *Roadmap* da EGC;
- Operacionalizar o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços como uma alternativa de resolução de conflitos que possam surgir entre a EGC e os utilizadores dos direitos autorais.



Autoria: Elcídio Bila - Livros de Cartão



5.8 O CASO DE TIMOR-LESTE

5.8.1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA JURÍDICO, INSTITUCIONAL E OPERACIONAL DA GESTÃO COLETIVA

1 QUADRO LEGAL E REGULADOR

Desde 2022, Timor-Leste conta com um Código de Direitos de Autor e Conexos. No entanto, este instrumento não foi ainda regulamentado nem aplicado na prática. Os diferentes setores (cultura, comunicação, educação, justiça) demonstram desconhecimento generalizado do conteúdo da lei. A inexistência de uma lei de execução, de um regulamento próprio e de sanções eficazes impede qualquer implementação funcional. A Lei da Comunicação Social, considerada essencial para a articulação com os direitos de autor, ainda se encontra por aprovar. O sistema normativo carece de articulação entre os vários diplomas, havendo uma dissociação crónica entre intenção legislativa e operação concreta. Acresce que, apesar da aprovação recente do código, não existem ainda estruturas administrativas dedicadas à sua implementação, nem capacidade técnica instalada para regulamentar, acompanhar ou fiscalizar a aplicação das normas em matéria de direitos de autor e conexos. O quadro legal permanece, assim, maioritariamente declarativo, sem tradução em procedimentos operacionais ou instrumentos jurídicos executórios.

2 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS EGC

Não existe, até à data, qualquer entidade de gestão coletiva funcional em Timor-Leste. A ausência de uma estrutura organizacional que represente, documente e arrecade direitos limita severamente a valorização da produção cultural nacional. Existe uma associação representativa de músicos com 25 anos de atividade, que tem tentado assumir funções de representação e defesa de interesses coletivos, mas sem qualquer apoio legal ou institucional para exercer as competências de uma EGC. Esta entidade tem promovido registos voluntários, oficinas de formação, eventos e festivais, mas sem capacidade legal para licenciar ou arrecadar receitas. Existe, contudo, um reconhecimento crescente de que a criação de uma entidade de gestão coletiva é necessária para assegurar a proteção dos direitos dos criadores, a valorização económica da produção cultural e a integração do país em redes internacionais. A inexistência de recursos humanos especializados, de apoio institucional e de um enquadramento regulatório claro tem, até ao momento, impedido a transição de iniciativas associativas informais para uma estrutura funcional de gestão coletiva.



3 LICENCIAMENTO E PAGAMENTOS

Não existe licenciamento formal de obras protegidas. Todos os utilizadores (televisões, rádios, eventos, empresas, escolas) utilizam conteúdos sem pagamento de direitos. Em casos pontuais, há registo de envio de cartas de autorização, mas sem qualquer contrapartida financeira. A percepção dominante é que os conteúdos culturais são de “uso livre”, desde que o autor seja mencionado. Os artistas não têm como reclamar, negociar ou documentar o uso das suas obras. A pirataria é tida como normal e amplamente praticada. Também não existe qualquer tipo de tabela orientadora de remunerações ou contratos-tipo para atuações e utilização de obras. Esta situação estende-se aos setores económicos que recorrem regularmente a conteúdos culturais, incluindo o turismo, a hotelaria e a restauração, onde a utilização de música, obras audiovisuais e atuações artísticas ocorre de forma pontual e informal, sem qualquer enquadramento de licenciamento ou remuneração. A ausência de regras claras e de entidades competentes reforça a percepção generalizada de que a utilização de obras culturais não implica obrigações económicas.

4 FISCALIZAÇÃO E O PAPEL DAS AUTORIDADES

As autoridades policiais, judiciais e administrativas não estão capacitadas para atuar sobre matérias de propriedade intelectual. Não existem protocolos operacionais, nem se conhecem casos de aplicação de sanções por violação de direitos de autor. A inexistência de uma EGC e de uma lei reguladora da fiscalização impede qualquer atuação coerente. Algumas organizações afirmam colaborar informalmente com o governo, mas nenhuma estrutura tem mandato legal para agir no terreno ou representar autores em juízo. A indefinição quanto às competências institucionais e à articulação entre áreas governativas (cultura, justiça, comunicação social, economia, etc.) contribui para um vazio operacional, no qual nenhuma entidade assume responsabilidade efetiva pela supervisão, aplicação da lei ou apoio aos titulares de direitos.

5 FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

A maior parte dos criadores desconhece que as suas obras estão protegidas por lei. Os artistas vivem da informalidade, sem contratos, sem registo e sem qualquer proteção. Muitos relatam situações de cópia e uso indevido das suas criações, sem possibilidade de reclamar. A associação representativa do setor musical tem promovido algumas oficinas e atividades, mas sem recursos para levar esta formação a todo o país. A pirataria é generalizada, inclusive em instituições públicas e programas estatais. Os artistas não conseguem viver exclusivamente da sua arte e acumulam outras atividades para sobreviver. A ausência de formação estruturada em matéria de direitos de autor, licenciamento e valorização económica da criação artística estende-se igualmente aos sistemas de ensino e de formação profissional. Não existem currículos regulares que integrem estas matérias, o que compromete a profissionalização dos criadores e limita a capacidade futura de implementação de um sistema de gestão coletiva funcional.

6 FUNÇÃO CULTURAL E SOCIAL DAS EGC

A inexistência de uma EGC impede o desenvolvimento de qualquer programa de apoio social, de apoio à produção ou de financiamento cruzado. A associação de músicos tem tentado suprir estas falhas com eventos, workshops, concursos e formação, com base em parcerias voluntárias. Todas as atividades são realizadas com recursos limitados, trabalho voluntário e sem financiamento regular. O apoio à produção, à gravação de obras e à internacionalização é quase inexistente. A ausência de mecanismos baseados em direitos autorais como fonte de financiamento sustentável impede a consolidação de políticas públicas de apoio à criação, à circulação de obras e à internacionalização da cultura nacional, mantendo o setor dependente de apoios pontuais e projetos de curta duração.

7 LIMITES LEGAIS PARA DEDUÇÕES SOBRE ROYALTIES

Apesar de o código prever regras de dedução, na prática não existe sistema de arrecadação nem distribuição. As disposições legais não têm aplicação concreta. Nenhuma entidade publica relatórios financeiros ou tem auditoria independente. As tentativas de iniciar estruturas de licenciamento fracassaram por falta de base legal, resistência dos utilizadores e indefinição institucional.

8 ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

Timor-Leste não integra redes multilaterais de gestão coletiva. Os criadores timorenses que recebem alguma remuneração por utilização internacional das suas obras fazem-no através de registos diretos em EGC de outros países (ex.: Austrália, Indonésia, Portugal). Não há base de dados, ISWCs ou ferramentas digitais que permitam rastreamento de utilização. As plataformas digitais não reconhecem o país como originário de repertório protegido. Não existe qualquer estratégia de internacionalização cultural ligada aos direitos autorais. Existe, contudo, interesse expresso em reforçar a cooperação internacional no domínio da gestão coletiva, em particular através da participação em organizações multilaterais e em redes regionais lusófonas, enquanto via para suprir lacunas técnicas, adaptar modelos comparativos e apoiar a futura integração de Timor-Leste no sistema internacional de proteção dos direitos de autor.

5.8.2 CONCLUSÕES

Timor-Leste enfrenta um paradoxo: tem uma comunidade criativa ativa, mas completamente desprotegida. O sistema de gestão coletiva é inexistente:

- Timor-Leste tem um código de direitos de autor aprovado, mas não regulamentado nem aplicado;
- Não existe qualquer EGC ou estrutura funcional para coleta, licenciamento ou proteção dos direitos dos criadores. As iniciativas existentes estão isoladas, não são reconhecidas legalmente e operam com base em voluntariado;

- Os artistas atuam sem qualquer forma de proteção legal ou instituição de apoio;
- Não existe pagamento de direitos, fiscalização, registo digital nem plano de promoção nacional e internacional;
- As plataformas digitais e organismos internacionais não reconhecem Timor-Leste como origem de repertório protegido;
- A sensibilização é nula, a formação pontual e os recursos inexistentes;
- A ausência de capacidades institucionais, de formação técnica e de articulação intersectorial constitui um dos principais obstáculos à implementação prática do sistema de direitos de autor;
- Utilizadores de conteúdos culturais operam num contexto de informalidade generalizada, sem licenciamento nem pagamento de direitos, limitando qualquer retorno económico para os criadores.

A criação de um sistema integrado de gestão coletiva é urgente e estratégica para o futuro do setor. O reconhecimento da autoria, a aplicação de regras claras e a criação de uma entidade de gestão coletiva funcional são fatores decisivos para evitar a erosão do património cultural e da profissão criativa.

5.8.3 RECOMENDAÇÕES PRIORITÁRIAS

- Regulamentar imediatamente o Código de Direitos de Autor e aprovar a Lei da Comunicação Social;
- Criar a primeira EGC nacional, com apoio internacional e governação participada;
- Estabelecer sistemas de registo e rastreamento digital, com apoio de organizações lusófonas e internacionais;
- Desenvolver uma tabela de remuneração mínima para atuações, transmissões e utilização de obras;
- Ligar as políticas de educação, cultura e comunicação à proteção de direitos autorais;
- Incluir conteúdos de propriedade intelectual nos currículos escolares e universitários;
- Criar um fundo nacional de apoio à criação e proteção cultural;
- Desenvolver capacidades técnicas na administração pública, no sistema judicial e nos setores culturais para assegurar a implementação e supervisão do sistema de direitos de autor;
- Integrar a formação em direitos de autor, licenciamento e valorização económica da criação nos sistemas de ensino e de formação profissional;
- Definir mecanismos específicos de licenciamento e cobrança de direitos de autor nos setores económicos utilizadores de conteúdos culturais, incluindo turismo, comunicação social e eventos.

CONCLUSÕES

A Gestão Coletiva de Direitos Autorais e Conexos constitui, no contexto dos PALOP-TL, uma ferramenta estruturante para a afirmação, profissionalização e sustentabilidade do setor cultural e criativo. Para além de assegurar a justa remuneração dos titulares de direitos, a gestão coletiva permite estruturar juridicamente o setor, formalizar relações entre criadores e utilizadores, dinamizar economias criativas locais e garantir a aplicação efetiva da legislação em vigor.

Apesar de diferentes níveis de desenvolvimento legal e institucional, os PALOP-TL registam avanços importantes e sinais positivos de transformação e compromisso com o setor cultural:

- **Quadros legais em evolução:** Vários países, como Moçambique e Timor-Leste, aprovaram recentemente novos códigos de direitos de autor, sinalizando uma vontade política clara de modernizar o sistema e adequar a legislação às exigências internacionais;
- **Reconhecimento institucional da importância da gestão coletiva:** Em Angola e Cabo Verde, a gestão coletiva começa a funcionar como um instrumento estratégico para a sustentabilidade da cultura, com entidades públicas e privadas a demonstrar crescente abertura ao licenciamento e à profissionalização do setor;
- **Existência de EGC legalmente reconhecidas e operacionais:** Países como Angola, Cabo Verde e Moçambique contam com EGC formalmente constituídas, algumas delas com integração parcial ou total em redes internacionais como a CISAC e com iniciativas de digitalização em curso;
- **Participação de criadores organizados e mobilizados:** Em vários contextos, os criadores têm vindo a organizar-se em associações e cooperativas, procurando formas de representar os seus direitos e intervir na construção de soluções sustentáveis. Exemplo disso é o trabalho de associações como a União dos Escritores Angolanos ou a Associação de Músicos de Timor-Leste;
- **Capacidades técnicas emergentes:** Algumas EGC iniciaram processos de formação interna, melhoria da governação e digitalização dos seus serviços, abrindo caminho para práticas mais transparentes e eficientes. Destaca-se, por exemplo, o uso de sistemas de base de dados digitais e o desenvolvimento de manuais de procedimento interno em Cabo Verde;
- **Envolvimento da cooperação internacional:** Em todos os países, o estudo observou interesse e envolvimento ativo de parceiros internacionais, incluindo a União Europeia, o Camões I.P., a OMPI, e diversas redes setoriais. Este apoio tem permitido colmatar algumas lacunas técnicas e impulsionar reformas legislativas e institucionais;

- 
- **Cooperação internacional e apoio técnico:** Para além deste envolvimento institucional geral, o estudo identifica intervenções concretas da cooperação internacional no domínio da gestão coletiva de direitos de autor e conexos nos PALOP-TL, ainda que de forma maioritariamente pontual e não estruturada. Em São Tomé e Príncipe, vários interlocutores referiram o apoio técnico da OMPI e da ARIPO, nomeadamente através de ações de sensibilização, capacitação institucional e formação de recursos humanos. Em países como Moçambique, Cabo Verde e Angola, foram igualmente registadas ações formativas pontuais e iniciativas de apoio jurídico e institucional promovidas por parceiros internacionais, incluindo o Camões, I.P., bem como organizações do setor cultural e da propriedade intelectual. Apesar da relevância destas intervenções, o estudo conclui que as mesmas não configuram ainda um modelo de apoio coordenado, regular e de longo prazo especificamente dedicado à consolidação da gestão coletiva, o que reforça a pertinência de desenvolver uma abordagem regional mais sistemática neste domínio;
 - **Propostas concretas de integração regional:** A ideia da criação de uma plataforma PALOP-TL de gestão coletiva, referida por vários interlocutores nacionais e institucionais, revela um entendimento crescente sobre a importância da solidariedade regional, da partilha de recursos e da representação internacional conjunta. A proposta de criação de um polo regional PALOP-TL de gestão coletiva é referida nos diagnósticos nacionais de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste. Trata-se, neste momento, de uma visão partilhada, ainda não formalizada num projeto estruturado, que aponta para a partilha de sistemas técnicos, formação conjunta, interoperabilidade de bases de dados e reforço da presença dos repertórios PALOP-TL em plataformas digitais e mercados internacionais.

Contudo, o estudo também identificou desafios estruturais e operacionais comuns em todos os PALOP-TL, que afetam negativamente a eficácia da gestão coletiva de direitos de autor e conexos:

- Inexistência de EGC funcionais em São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, o que deixa os criadores totalmente desprotegidos e impede a monetização e o reconhecimento legal das suas obras;
- Presença frágil e limitada das EGC existentes (em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e Moçambique), com dificuldades técnicas, jurídicas e operacionais que comprometem o seu funcionamento;
- Quadros legais incompletos ou desatualizados, sem regulamentação específica para a gestão coletiva ou sem mecanismos eficazes de fiscalização, prestação de contas e auditoria;

- Quadro judicial e policial ainda sem mecanismos operacionais eficazes para garantir o cumprimento da legislação;
- Acesso limitado dos criadores a programas locais de capacitação, assistência jurídica e políticas públicas de apoio à criação;
- Forte informalidade na criação, licenciamento e distribuição de obras, ausência de contratos formais e práticas de utilização não autorizada como norma;
- Preferência de muitos autores dos PALOP-TL em registrar as suas obras em entidades de gestão coletiva estrangeiras, por percecionarem esses sistemas como mais seguros e eficazes. Esta opção pode funcionar como solução transitória, mas apresenta limites estruturais relevantes. As entidades estrangeiras não dispõem de jurisdição nem capacidade operacional para assegurar a cobrança eficaz de direitos no território dos PALOP-TL, o que resulta na não arrecadação e não distribuição de receitas geradas localmente. Consequentemente, receitas com potencial impacto económico e social permanecem fora dos sistemas nacionais;
- Resistência ao licenciamento e pagamento de direitos por parte dos utilizadores;
- Fraca implementação da fiscalização da utilização de obras protegidas por lei pelas autoridades competentes;
- Baixo nível de literacia autoral entre os criadores, os utilizadores e os próprios operadores públicos;
- Ausência ou fragilidade de sistemas tecnológicos de registo, rastreamento e distribuição digital dos direitos;
- Falta de articulação internacional, com muitas EGC fora de redes multilaterais como a CISAC, a OMPI ou a ARIPO, o que impede o recebimento de receitas internacionais e isola os repertórios locais do circuito global;
- Inexistência de mecanismos estatísticos e sistemas de monitorização contínua, dificultando a definição de políticas públicas baseadas em evidência;
- Desconfiança por parte dos criadores, motivada pela ausência de transparência na gestão, pela indefinição nas deduções administrativas e pela baixa representatividade nas decisões das EGC;
- Debilidade da resposta institucional por parte das autoridades judiciais, policiais e administrativas, que não aplicam de forma consistente as leis em vigor por falta de capacitação técnica;
- Falta de regulamentação da utilização dos direitos autorais no ambiente digital e ausência de legislação e regulamentação para o setor da inteligência artificial;

- 
- Inexistência da Lei da Cópia Privada na maioria dos PALOP-TL.

Perante este cenário, o reforço e efetivação de EGC revela-se crucial para a proteção de direitos de autor, permitindo:

- Reforçar a sustentabilidade do setor cultural com receitas recorrentes, garantir autonomia cultural, promover a redução da informalidade e a valorização económica da criação;
- Gerar emprego e garantir rendimentos justos para autores, intérpretes, produtores e outros agentes culturais;
- Expandir o setor artístico e cultural para mercados internacionais, assegurando a articulação eficaz entre arrecadação nacional e internacional e a remuneração pelo uso de obras fora dos países de origem;
- Consolidar quadros legais robustos e alinhados com as melhores práticas internacionais, garantindo articulação entre cultura, economia, educação, turismo e justiça.

Além das funções clássicas de arrecadação e distribuição, as EGC devem também ser reconhecidas como atores com um papel cultural e de apoio social, com competências que incluem:

- Apoio jurídico gratuito aos membros;
- Programas de capacitação e formação em direitos autorais e gestão de carreira;
- Promoção de fundos culturais e sociais para apoio a criadores em situação de vulnerabilidade;
- Valorização da produção nacional e estímulo à internacionalização do repertório;
- Ações descentralizadas de literacia autoral e inclusão digital;
- Cooperação com universidades, escolas artísticas e meios de comunicação para fomentar uma cultura de respeito aos direitos de autor.

RECOMENDAÇÕES TRANSVERSAIS PARA OS PALOP-TL

A implementação eficaz da gestão coletiva de direitos autorais e conexos nos PALOP-TL requer um conjunto articulado de reformas legislativas, institucionais, tecnológicas e formativas.

Estas recomendações respondem aos principais desafios identificados nos seis diagnósticos nacionais e visam alinhar as práticas locais com os padrões internacionais, garantir justiça remuneratória aos criadores e contribuir para a sustentabilidade das economias criativas.

1. FORTALECIMENTO DO QUADRO JURÍDICO E REGULATÓRIO

- 1.1** Criar legislação específica para a gestão coletiva de direitos de autor e conexos, com disposições claras sobre:
 - Requisitos de constituição e reconhecimento legal das EGC;
 - Representatividade mínima dos titulares;
 - Governança, obrigações de transparência e prestação de contas;
 - Limites para deduções administrativas e para fins sociais e culturais;
 - Mecanismos de auditoria e supervisão independentes;
 - Compensação equitativa pela cópia privada de obras protegidas.
- 1.2** Rever e harmonizar os diplomas legais conexos (cultura, comunicação, turismo, fiscalidade), assegurando coerência normativa e aplicabilidade prática.
- 1.3** Ratificar ou operacionalizar os tratados internacionais aplicáveis (Convenção de Berna, Roma, Tratados de OMPI sobre Prestações e Fonogramas, geridos pela OMPI, o Protocolo de Kampala sobre o Registo Voluntário dos Direitos Autorais e Direitos Conexos, gerido pela ARIPO, entre outros) e garantir que a legislação nacional os incorpora plenamente.

2. CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS EGC

- 2.1** Apoiar tecnicamente e financeiramente a criação de EGC nos países onde estas não existem (São Tomé e Príncipe e Timor-Leste), assegurando a sua constituição com base em critérios de representatividade, inclusão e boas práticas internacionais.

2.2 Fortalecer as EGC existentes através de:

- Apoio à profissionalização das equipas técnicas;
- Melhoria dos sistemas de registo, documentação e identificação de obras;
- Promoção de mecanismos de governação participativa e democrática;
- Integração em redes internacionais como CISAC, SCAPR, IFRRO, BIEM, OMPI.

2.3 Estimular a criação de EGC por setor criativo (música, audiovisual, literatura, artes visuais), sempre que a massa crítica o justifique, com mecanismos de interoperabilidade e coordenação centralizada. O estudo reconhece que a coexistência de múltiplas entidades de gestão coletiva, na ausência de regulação adequada, pode gerar conflitos de representação, insegurança jurídica e dificuldades no licenciamento. Nesse sentido, recomenda-se a adoção de regras claras quanto ao reconhecimento oficial das EGC, à definição de regimes de representação exclusiva ou concorrente e à criação de mecanismos eficazes de resolução de conflitos. Sempre que a massa crítica o justifique, poderá ser promovida a especialização setorial por áreas criativas, devendo tal pluralidade ser acompanhada por um órgão regulador independente e por mecanismos de interoperabilidade, coordenação e partilha de dados entre entidades.

3. DIGITALIZAÇÃO E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

3.1 Investir na transformação digital das EGC, com foco em:

- Sistemas nacionais de registo e base de dados de obras (obrigatoriamente interoperáveis com sistemas internacionais);
- Ferramentas de rastreamento automatizado (*fingerprinting*, ISWC, ISRC);
- Plataformas digitais de licenciamento, declaração de utilização e pagamento online;
- Sistemas tecnológicos de distribuição digital, para promoção de remuneração justa e transparente.

3.2 Criar sistemas estatísticos de uso cultural e de monitorização de receita, acessíveis às autoridades públicas e EGC, para apoiar a tomada de decisão estratégica.

4. IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

- 4.1 Estabelecer mecanismos legais para que a utilização de obras protegidas, por qualquer meio, implique obrigatoriamente o licenciamento junto das EGC.
- 4.2 Publicar tabelas de tarifas transparentes e ajustadas à realidade económica local, com possibilidade de negociação e protocolos setoriais.

4.3 Incluir o cumprimento das obrigações autorais como critério de elegibilidade para:

- Apoios públicos;
- Certificação de utilidade cultural;
- Certificação de utilidade turística;
- Licenciamento de atividades económicas no setor cultural.

5. SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

5.1 Criar ou reforçar um órgão regulador independente com mandato legal claro para:

- Fiscalizar as EGC;
- Analisar os relatórios de distribuição de receitas;
- Validar as deduções administrativas e sociais;
- Aplicar sanções em caso de incumprimento;
- Fiscalizar os utilizadores;
- Apoiar o desenvolvimento do setor de gestão coletiva e o fomento à cooperação;
- Promover a obrigatoriedade legal do pagamento dos direitos autorais em campanhas de sensibilização pública.

5.2 Estabelecer protocolos permanentes de cooperação entre EGC, autoridades fiscais, polícia, tribunais e ministérios da cultura.

5.3 Introduzir mecanismos formais de denúncia por parte dos criadores e utilizadores, garantindo proteção e resposta institucional.

6. FORMAÇÃO, LITERACIA AUTORAL E SENSIBILIZAÇÃO

6.1 Implementar programas nacionais de literacia autoral¹⁸ e formação contínua dirigidos a:

- Criadores (gestão de carreira, registo de obras, contratos);
- Magistrados, procuradores, inspetores e polícias;
- Gestores culturais, jornalistas e operadores de rádio e televisão.

¹⁸ As recomendações relativas à literacia autoral são formuladas a um nível estrutural, não sendo definidos formatos fechados quanto à duração, modalidades (presenciais ou online) ou instituições responsáveis pela implementação das ações formativas. Esta opção decorre da diversidade de contextos nacionais, das capacidades institucionais existentes e dos recursos disponíveis em cada país, devendo esses aspetos ser definidos em fases subsequentes de implementação, em articulação com entidades nacionais e parceiros da cooperação.

- 
- 6.2** Incluir conteúdos obrigatórios sobre propriedade intelectual nos currículos do ensino secundário e superior, nomeadamente nas áreas da cultura, comunicação, direito, música e artes.
 - 6.3** Desenvolver campanhas públicas de sensibilização sobre os direitos de autor e o papel das EGC, dirigidas ao público em geral e aos utilizadores comerciais.

7. FUNÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS DAS EGC

- 7.1** Estabelecer fundos culturais e sociais obrigatórios, com critérios de afetação transparentes, sob supervisão externa, destinados a:
 - Apoio a criadores em situação de vulnerabilidade;
 - Formação artística e técnica;
 - Promoção e internacionalização das obras locais;
 - Ações de valorização da produção cultural nacional.
- 7.2** Garantir que os criadores participem na definição das prioridades e na gestão dos fundos sociais, através de conselhos consultivos ou assembleias representativas.

8. ARTICULAÇÃO REGIONAL E INTERNACIONAL

- 8.1** Estimular a criação de uma plataforma técnica e institucional PALOP-TL das EGC, desenvolvida em articulação com entidades públicas e parceiros da cooperação internacional, e com os seguintes objetivos:
 - Partilha de sistemas de registo e bases de dados;
 - Negociação conjunta de licenças com utilizadores de direitos e acordos de reciprocidade e representação internacional;
 - Intercâmbio de boas práticas e promoção de ações de formação e sensibilização para titulares e utilizadores;
 - Representação unificada junto de organismos internacionais (OMPI, UNESCO, CISAC).
- 8.2** Apoiar a integração plena das EGC dos PALOP-TL nas redes multilaterais, assegurando acesso às receitas internacionais e à visibilidade global dos seus repertórios.

BIBLIOGRAFIA

- **ADAGP**, *Droits d'auteur gérés par l'ADAGP*:
<https://www.adagp.fr/fr/role-et-missions-de-ladagp/les-droits-dauteur-geres-par-ladagp> (consultado em Maio de 2025)
- **ARIPO (2019)**, *Model Law on Copyright and Related Rights*:
https://www.aripo.org/storage/copyright-publication/1674828801_phpUcbyKV.pdf
- **ARIPO Office (2022)**, *Copyright and Related Rights in a Nutshell*:
https://www.aripo.org/storage/copyrightpublication/1724743743_Copyright%20and%20Related%20Rights%20in%20a%20Nutshell.pdf
- **Baloyi, J. Joel; Hooijer, Robert (2016)**, *CM of Musical Works and Audio-Visual Works*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4037&plang=EN>
- **Baloyi, J. Joel; Hooijer, Robert (2016)**, *Neighbouring Rights Collective Management Organizations – Tool Kit*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4038&plang=EN>
- **Barros, Carolina Geisser (2016)**, *Gestão Coletiva de Direitos Autorais nas Plataformas de “Streaming”*:
https://www.researchgate.net/publication/322630301_Gestao_Coletiva_de_Direitos_Autorais_nas_Plataformas_de_Streaming
- **BIEM, CISAC e Stichting de Thviskopie (2020)**, *Private Copy Global Study*:
<https://www.cisac.org/services/reports-and-research/private-copying-global-study>
- **Brackelaire, Vincent; Chambel, Mariana; Ferreira, Diogo (2023)**, *Relatório ROM PROCULTURA*
- **Camões I.P. (2019)**, *Descrição da Ação PROCULTURA- Promoção do Emprego na Atividades Geradoras de Rendimento no Setor Cultural nos PALOP e Timor-Leste*
- **Castro, Alexis; Farinha, Cristina, (2025)**, *Assessment of PROCULTURA Employment generation in the cultural sector in PALOP countries and East Timor & Identification and Formulation of a Follow-up Project – Assessment Report (Final Version)*
- **CISAC**, *Global Collections Reports (2024)*:
<https://www.cisac.org/global-collections-report-2024>

- **CISAC**, *Collective Management – The Process*:
<https://www.cisac.org/services/education-program/collective-management/process> (consultado em Maio de 2025)
- **CISAC**, *Annual Reports (2025)*:
<https://www.cisac.org/services/reports-and-research/cisac-annual-report>
- **CISAC**, *Business & Governance*:
<https://www.cisac.org/services/business-and-governance>
(consultado em Maio de 2025)
- **CISAC**, *Information Services and Identifiers*:
<https://www.cisac.org/services/information-services>
(consultado em Maio de 2025)
- **Ferreira, Rodrigo Moraes; Morato, António Carlos (2018); USP**, *Evolução da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil (1917 a 2017) - do rádio ao streaming (2018)*:
<https://repositorio.usp.br/item/002896260>
- **Ficsor, Mihály (2022); WIPO**, *Collective Management of Copyright and Related Rights (3ª edição)*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4645&plang=EN>
- **Filho, Casado; Lopes, Petrúcio (2012); UFAL**, *ECAD e gestão coletiva de direitos autorais no Brasil: a necessidade de supervisão estatal*:
<https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1271>
- **IFPI.Org**, *Global Music Report 2025*:
<https://www.ifpi.org/resources/#>
- **Koskinen-Olsson, Tarja, (2023)**, *Collective Management of Text and Image-Based Works*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4664&plang=EN>
- **Monyatsi, Keitseng Nkah; ARIPO Office (2015)**, *Survey on the status of Collective Management Organizations in ARIPO Member States*:
https://www.aripo.org/storage/copyright-publication/1698928983_ARIPO-CMO-Survey-Mag-1.pdf
- **Oriakhogba, Desmond (2021); Juta and Company Ltd**, *Copyright, Collective Management Organisations and Competition in Africa: Regulatory Perspectives from Nigeria, South Africa and Kenya*: https://www.researchgate.net/publication/356459379_copyright_collective_management_organisations_and_competition_in_africa_regulatory_perspectives_from_nigeria_south_africa_and_kenya

- **Oriakhogba, Desmond (2022)**, *The Status of Reproduction Rights Organisations (RROs) in Africa*:
<https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1083&context=research>
- **Oron, Gadi (2019)**, *CISAC Collective Management of Rights in a Transforming Market*:
<https://www.cisac.org/media/4086/download>
- **Oxford Economics (2020)**, *The economic impact of music in Europe*:
https://www.ifpi.org/wp-content/uploads/2020/12/IFPI_music_in_Europe.pdf
- **SACD**, *Gestion individuelle / Gestion collective*:
<https://www.sacd.fr/fr/gestion-individuelle-gestion-collective>
(consultado em Maio de 2025)
- **SACEM (2025)**, *Rapport Annuel 2024* :
<https://societe.sacem.fr/actualites/rapports-annuels/rapport-annuel-2024>
- **SCAPR (2025)**, *Public Report 2024*:
https://www.scapr.org/wp-content/uploads/2025/02/SCAPR_PUBLIC-REPORT_2024.pdf
- **SCAPR (2024)**, *Webinars*:
<https://www.scapr.org/resources/>
- **SÉNAT FRANÇAIS (1997)**, *La gestion collective des droits d'auteur et des droits voisins*:
<https://www.senat.fr/lc/lc30/lc300.html>
- **SGDL**, *Le Guide Pratique*:
<https://www.sgdل.org/sgdl-accueil/le-guide-pratique/le-droit-d-auteur>
(consultado em Maio de 2025)
- **Soares Filho, Sidney (2011)**, *A Gestão Coletiva dos Direitos Autorais da Música no Brasil: Polêmicas Em Relação À Atuação Do Escritório De Arrecadação E Distribuição (ECAD)*:
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0cdf61037d7053ca>
- **SPA**, *FAQs Sociedade Portuguesa de Autores*:
<https://www.spautores.pt/faq/>
(consultado em Abril de 2025)
- **SPA (2025)**, *Relatório e Contas 2024*:
<https://www.spautores.pt/relatorio-e-contas/>

- **UBC (2025)**, *Relatório Anual 2024*:
https://www.ubc.org.br/Hotsite/Relatorio_Anual/2024/
- **UNESCO (2020)**, *Collective Management of Copyright - Policy Monitoring Platform*:
<https://www.unesco.org/creativity/en/policy-monitoring-platform/collective-management-copyright>
- **UNESCO (2016)**, *Development of mechanisms for collective management of copyright in Cape Verde*:
<https://www.unesco.org/creativity/en/policy-monitoring-platform/development-mechanisms-collective-management-copyright-cape-verde>
- **Watt, Richard (2016)**, *An Introduction to the Economics of Collective Management of Copyright and Related Rights*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4039&plang=EN>
- **WIPO (2016)**, *Understanding Copyright and Related Rights*:
<https://tind.wipo.int/record/28946?v=pdf>
- **WIPO (2025)**, *Good Practice Toolkit for Collective Management Organizations (CMOs)*:
<https://www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=4773>
- **Xalabarder, Raquel (2017)**, *AV Remuneration Study*:
<https://www.cisac.org/services/reports-and-research/av-remuneration-study>



Autoria: Patrick Daxenbichler

ANEXOS

9.1 ENTREVISTAS REALIZADAS POR PAÍS

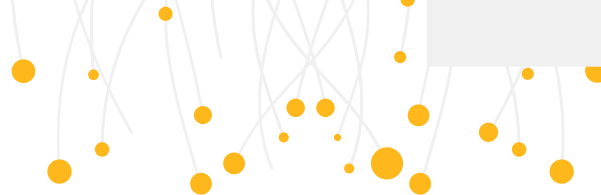
ANGOLA		
Dia	Entidade	Nome
01/04/25	Associação Única de Direitos de Autor e Conexos	Lucioval Gama
02/04/25	Serviço Nacional dos Direitos de Autor e Conexos	Teresa Cassola
23/04/25	Ministério da Cultura	João Pedro Lourenço
03/04/25	Camões, I.P./Centro Português de Cooperação	Miguel Girão Ana Ferreira
07/04/25	Delegação UE	Ekmel Cizmecioglu
15/04/25	União dos Escritores Angolanos	David Capelenguela
14/04/25	Instituto Fomento Turístico	Allicia Santos
10/04/25	União Nacional dos Artistas e Compositores	José Manuel Moreno Mendes Fernandes

CABO VERDE		
Dia	Entidade	Nome
17/04/25	Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	Augusto Veiga
15/04/25	Sociedade Cabo-verdiana de Música (SCM)	Nhelas Spencer
11/04/25	Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual	Ana Spencer
14/04/25	Rádiatelevisão Caboverdiana	Karine Miranda



Dia	Entidade	Nome
16/04/25	Câmara de Comércio de Sotavento	Marcos Rodrigues
04/04/25	Camões, I.P./Centro Português de Cooperação	Odete Ferreira e Serra Guilherme Bragança
07/04/25	Delegação UE	Cristobal Delgado Matas Sofia Maia
15/04/25	Pro Empresa	Adilson Gomes
16/04/25	Rádio Praia FM	Geordano Custódio
04/04/25	Sociedade Caboverdiana de Autores (SOCA)	Daniel Spínola
11/04/25	Instituto de Turismo de Cabo Verde	Hamilton Jair Fernandes
11/04/25	Associação de Cinema de Cabo Verde	Júlio Silvão
15/04/25	Artista Plástico	Helder Cardoso
24/04/25	Polícia Nacional	Afonso Pereira Tavares Alexandre Gomes
16/04/25	Inspecção-Geral das Actividades Económicas	Paulo Jorge Monteiro

GUINÉ-BISSAU		
Dia	Entidade	Nome
17/04/25	Ministério da Cultura, Juventude e Desporto/ Direção-Geral da Cultura	João Cornélio Gomes Correia
10/04/25	Ministério do Turismo	Mamadu Turé
17/04/25	Sociedade Guineense de Autores (SGA)	Guilherme Sá Filipe
08/04/25	Camões, I.P./Centro Português de Cooperação	Paula Matos da Costa Guilherme Bragança



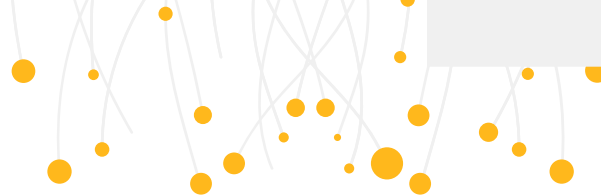
Dia	Entidade	Nome
11/04/25	Delegação UE	Francesca Moleda
09/04/25	Rádiodifusão Nacional da Guiné-Bissau	Djibril Yero Mandjan
11/04/25	Associação de Músicos da Guiné-Bissau (SIKO)	Juca Delgado
09/04/25	Câmara de Comércio & Indústria Portugal Guiné Bissau	Jorge Sousa
15/04/25	Câmara de Comércio, indústria, Agricultura e Serviços da Guiné-Bissau	Saliu Bá
11/04/25	Associação dos Consumidores de Bens e Serviços	Bambo Sanhá

MOÇAMBIQUE		
Dia	Entidade	Nome
16/04/25	Ministério da Educação e Cultura de Moçambique	Matilde Muocha
09/04/25	Camões, I.P./Centro Português de Cooperação	Helena Guerreiro / Diana Manhiça
02/04/25	Delegação UE	Sèverine Arnal
08/04/25	Televisão Moçambique	Flávio Belane
04/04/25	Rádio Moçambique	Julieta Mussanhane
15/04/25	Instituto Nacional Das Indústrias Culturais E Criativas	Domingos Carlos Pedro



Dia	Entidade	Nome
10/04/25	Associação Moçambicana de Autores (SOMAS)	José Manuel Luís (Jomalu)
02/04/25	Sociedade Moçambicana dos Direitos Autorais (SMDA)	Eduardo Bendzane
09/04/25	Maningue Magic	João Ribeiro
02/04/25	Federação Moçambicana das Indústrias Culturais e Criativas	Melita Matsinhe
11/04/25	Arte d’Gema	Élia Gemuce
09/04/25	Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação - Gabinete do Ordenador Nacional	Fernando Julião
29/04/25	Camões, I.P. / Antiga Conselheira para a Cooperação do Centro Português de Cooperação	Patrícia Pincarrilho

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE		
Dia	Entidade	Nome
04/04/25	Direção do Ensino Secundário e Técnico-Profissional e Direção Geral da Cultura	Emir Boa Morte
07/04/25	Serviço Nacional da Propriedade Intelectual e Qualidade	Adérito Bonfim
02/04/25	Associação dos Artistas Plásticos	Osvaldo dos Reis
02/04/25	Televisão Santomense	Nelson Silva
10/04/25	Camões, I.P./Centro Português de Cooperação	Paula Pereira Ana Ferreira
02/04/25	Delegação UE	Paula Medina
03/04/25	Rádio Nacional São Tomé e Príncipe	Mateus Ferreira



Dia	Entidade	Nome
03/04/25	Associação Santomense de Turismo	Vladimir Vera Cruz
04/04/25	Associação de Músicos e Compositores de São Tomé e Príncipe	Guilherme Carvalho
04/04/25	Câmara de Comércio, Agricultura, Indústria e Serviços	Kelve da Mata
12/04/25	Autores e Artistas Santomenses Associados	Carlos Camucuço
07/04/25	Ministério da Economia e Finanças	Anisio Patricio Quintas

TIMOR-LESTE

Dia	Entidade	Nome
04/04/25	Camões, I.P.	Cristina Faustino / Diana Manhiça
02/04/25	Delegação UE	Mário Machado
14/04/25	Rádio Televisão de Timor-Leste	Elizeu Isaac Fernandes
04/04/25	Fundação Oriente	Joana Saraiva
11/04 /25	Almamor Timor-Leste - Associação Nacional de Música de TL	Geoffrey Batista; Paulino Cardoso, Januário Saldanha
08/04/25	Artista e Gestor Cultural	Natalino Ximenes
29/04/25	Camões, I.P. / Centro Português de Cooperação	Ana Pereira

GERAL

Dia	Entidade	Nome
27/03/25	Camões, I.P. / Equipa de Gestão PROCULTURA	Mercedes Pinto



UNIÃO EUROPEIA



Ação financiada pela União Europeia.
Ação cofinanciada e gerida pelo Camões, I.P.
Assistência Técnica implementada pela CESO Development Consultants.